

Plano Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
2021

PREFEITURA DE
DORMENTES

Município	Dormentes	UF	PE
Plano Municipal de Educação	<i>Lei Nº 501 de 10 de junho de 2015.</i>		
Períodos de Avaliação previstos	A cada dois anos – 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.		
Comissão Coordenadora	<i>Fórum Municipal de Educação – FME Conselho Municipal de Educação CME</i>	Portaria 874 de 30 de setembro de 2021- FME; Portaria 281 de 09 de Julho de 2015.	
Equipe Técnica	<i>Equipe Técnica Secretaria de Educação</i>	Portaria 818 de 05 de outubro de 2021.	



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 1

Texto Original da Meta: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PME.

Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Helis Magna Granja Coelho
Maria Arlete Granja de Castro Reis

Texto da Meta após Avaliação: Universalizar até 2025, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento.

Relatório

Em 2020, os dados demonstram que foram atendidas 527 crianças na creche e pré-escola, conforme registro na Sinopse Estatística da Educação Básica 2020. Assim, considerando a estimativa populacional (IBGE) e a análise dos quadros de atendimento/matriculação da educação infantil, constata-se que a Meta 1 não foi atingida. No entanto, é possível afirmar que a demanda registrada por matrículas de crianças de 4 a 5 anos está sendo atendida, uma vez que houve disponibilização de vagas suficientes e comprovadas, conforme levantamento anual do número de vagas por sala de aula. Vale ressaltar que é necessário continuar buscando parcerias para universalização desse atendimento, tendo em vista que, o percentual de estudantes atendidos em 2020 foi de 76,0%. O atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos torna-se mínimo devido a falta de infraestrutura de recursos humanos e/ou financeiros. Atualmente, as crianças com três anos estão sendo atendidas em dois distritos e na sede do município, compreendendo um percentual de 24,1% em 2020. Para garantia de atendimento à demanda, a Secretaria Municipal de Educação mantém parceria com entidades como, Conselho Tutelar e Agentes Comunitários de Saúde e, implementou ainda ações para a Busca Ativa no município.

Dormentes muito tem contribuído para elevação das taxas de matrículas, buscando melhorias nas condições de inserção dos seus munícipes na demanda de oferta para educação infantil.

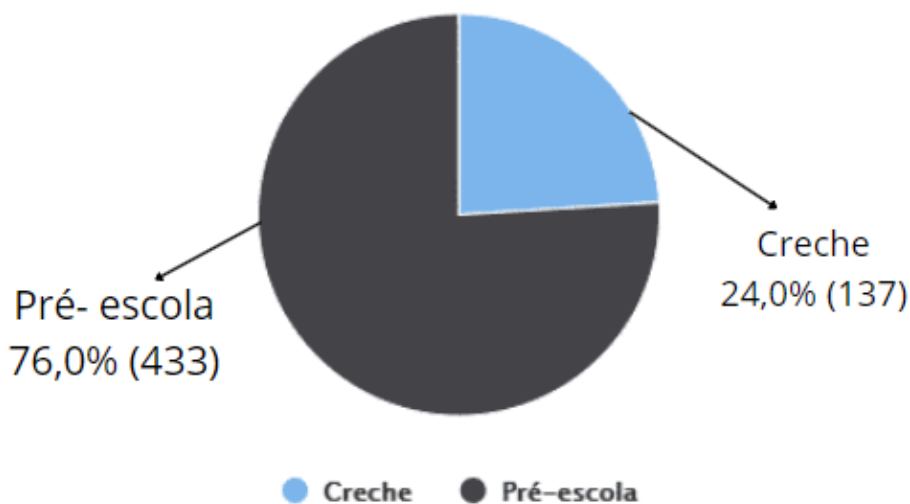
Tabela: Dados da População – Censo Demográfico 2010

Faixa Etária	0 a 3 anos	4 anos	5 Anos
TOTAL	186	214	290

Fonte: Dados da população – Censo Demográfico 2010. Frequência Escolar. DADOS: Par 4. Simec.mec.gov.br/par4/par4.

Educação Infantil	2015	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL	574	539	541	538	517	527
Creche	86	96	107	98	80	117
Pré-escola	488	443	434	440	437	410

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) com base nos dados Censo da Educação Básica. DADOS: Par 4. Simec.mec.gov.br/par4/par4.

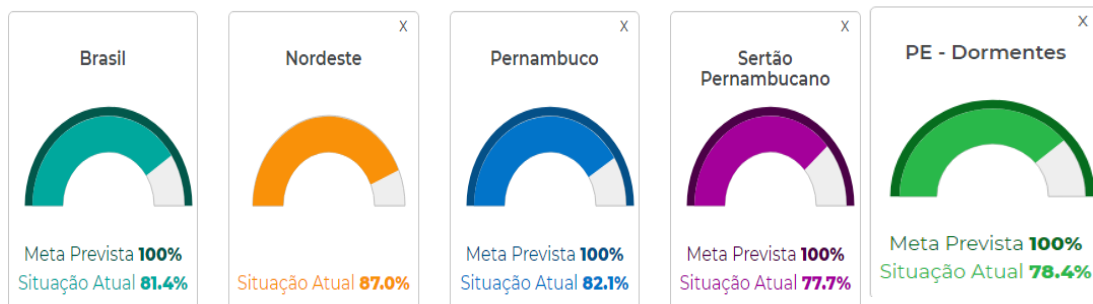


Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) com base nos dados Censo da Educação Básica/ 2020. DADOS: Par 4. Simec.mec.gov.br/par4/par4.

Indicadores

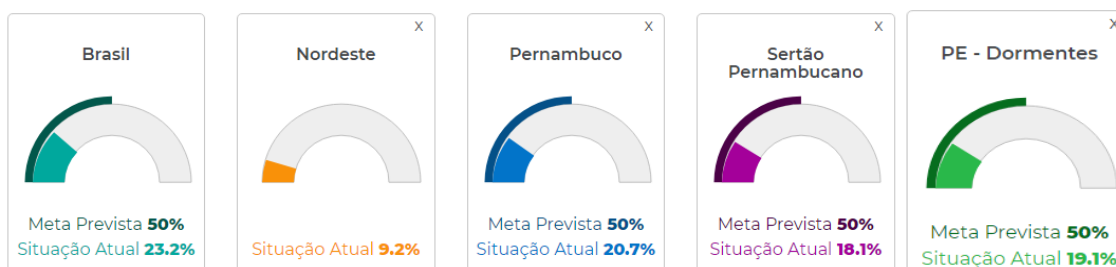
- **Indicador 1A.** Universalização até 2025 a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos; (Taxa de atendimento escolar)

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião- IBGE/Censo Populacional 2010. Estado, Região e Brasil- PNAD-2015.

- **Indicador 1B.** Universalização até 2025 a Educação Infantil na creche para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos; (Taxa de atendimento escolar)



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião- IBGE/Censo Populacional 2010. Estado, Região e Brasil- PNAD-2015.

Comentários sobre os Indicadores

- Considerando os dados apresentados na faixa etária de 4 a 5 anos, e observando a trajetória no atendimento ao indicador, verificou-se uma redução no percentual de matrículas no decorrer dos anos (2018, 2019 e 2020). Segundo os dados do indicador 1ªA, o município atende 78,4 % das crianças, mostrando assim, a necessidade de realização de busca ativa para a garantia de atendimento a essa demanda.
- Considerando o indicador 1ª B apresentado na faixa etária de 0 a 3 anos e observando a trajetória do seu atendimento, verificou-se que o percentual de matrículas apresentou crescimento gradativo. Porém, de acordo com os dados, o município atende apenas 19,1% da demanda em 2021. Ressaltando ainda, que ainda não foi possível o atendimento às crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos.
- Houve dificuldades no acesso dos dados referentes ao quantitativo de crianças no município, para o monitoramento da meta.

Ao percorrer as estratégias da Meta 1, faz-se as seguintes observações e projeções:

1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, em parcerias com outros segmentos normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.6. Realizar as avaliações de educação infantil implantada até o segundo ano de vigência deste PME, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.8. Promover em regime de colaboração com Estado e União formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.10. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.11. Ampliar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.12. Aderir, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.13. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.14. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.16. O Município, com a colaboração da União e dos Estados, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.17. Implantar gradativamente à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18. A partir da vigência deste plano, admitir somente novos profissionais na educação infantil que possuam a graduação e a titulação em curso específico para esta modalidade de educação, na forma estabelecida na legislação educacional.

1.19. Articular com a União e os Estados à cooperação técnica e financeira para a execução de programas de formação em serviço para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar, que deve estar assegurado a partir da vigência deste plano.

1.20. Assegurar que em dois anos a partir da vigência deste plano o município tenha definido sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacional e estadual, nas normas complementares do Conselho Municipal de Educação e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.

1.21. Garantir em um ano a partir da vigência deste plano que todas as instituições de educação infantil tenham formulado com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, a família e a comunidade escola seus projetos pedagógicos.

1.22. Assegurar com a colaboração da União, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, o fornecimento de material pedagógico adequado as faixa etárias e as necessidades do trabalho educacional, para que no prazo de até cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos nacional de funcionamento das instituições de educação infantil da rede pública municipal.

1.23. Estabelecer com a União mecanismos de colaboração entre a educação, saúde e assistência na manutenção expansão, administração controle e avaliação das instituições responsáveis pelo atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade de acordo as suas necessidades.

1.24. Realizar bimestralmente palestras para os pais das crianças atendidas nas instituições de educação infantil, a partir da vigência deste plano, como forma de integrá-lo ao processo educacional.

1.25. Adquirir com colaboração da União materiais e equipamentos pedagógicos de suporte aos projetos didáticos de implantação da lei 10.639/2003 e 11.645/2008 na educação infantil.

1.26. Adquirir com colaboração da União materiais e equipamentos pedagógicos de suporte aos projetos didáticos de implantação da lei 11.525. /07 na educação infantil.

1.27. Buscar colaboração da União e estado para assegurar formação para os professores que atuam na educação básica em todos os níveis e modalidades visando o cumprimento das leis 9.795/99, 10.639/2003, 11.645/2008, 11.525. /07.

1.28. Garantir o atendimento de assistente social psicológico e psicopedagógico, no âmbito escolar para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) por meio de psicólogo e psicopedagogo.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Conclusão Técnica

As estratégias (1.1 / 1.5 / 1.8 / 1.9 / 1.11 / 1.12 / 1.13 / 1.14 / 1.15 / 1.19 / 1.21 / 1.24 / 1.25 / 1.26 / 1.28) estão em desenvolvimento e possuem ações pontuais articuladas e viabilizadas pelo município, que vêm contribuindo significativamente para o alcance da Meta, tendo em vista, o desenvolvimento integral da criança nessa importante etapa da vida, que é a Educação Infantil.

As estratégias (1.2 / 1.3 / 1.4 / 1.5 / 1.7 / 1.10 / 1.16 / 1.18 / 1.20 / 1.22 / 1.23 / 1.27) não são aplicáveis ao município, mesmo assim, o município de Dormentes já tem registros de avanços, no que se refere a Educação Infantil, e a partir de ações da gestão educacional, busca apoiar esse público, tanto para o ingresso quanto para a permanência. No entanto, é visto que algumas estratégias descritas não estão contempladas nas peças orçamentárias, ainda necessitando os ajustes e inserção das mesmas no planejamento para os anos subsequentes. As estratégias 1.3 e 1.4 trazem a implantação de um Sistema Informatizado, para esse atendimento, sugere-se o levantamento de demanda por meio do sistema online, possibilitando assim, o planejamento de oferta de vagas com reestruturações e reformas ou novas construções.

Assinaturas: _____



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 2

Texto Original da Meta: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Responsáveis:

- Aldvânia Rodrigues Gomes
- Claudia Gomes Coelho Campos
- Audénice dos Santos Rodrigues
- Helis Magna Granja Coelho
- Maria Arlete Granja de Castro Reis

Texto da Meta após Avaliação: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

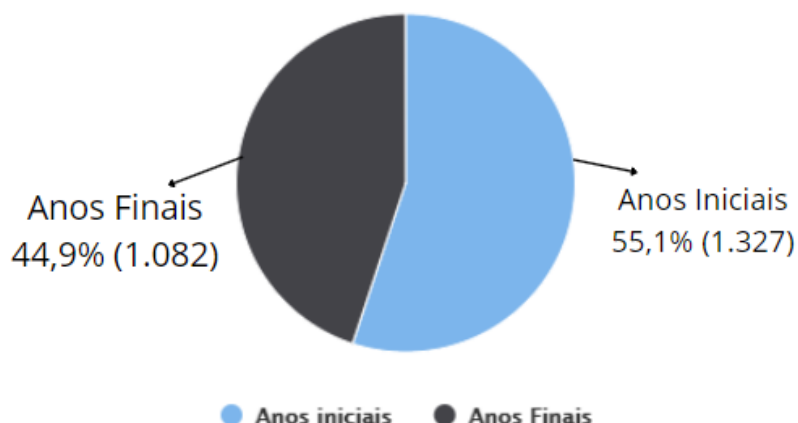
Relatório

A organização das turmas considera a data de corte de 31 de março como data limite para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental. Assim, é possível afirmar que há alunos com 06 anos completos durante o ano letivo frequentando o pré-escolar. É importante observar que os índices apresentam uma tendência de decréscimo de atendimento, o que demonstra a necessidade da continuidade de implementação de ações para a Busca Ativa no município, em parceria com o Sistema de Atendimento e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. E mesmo assim, como mostra no PNE Observatório, são atendidos 97,0 % dos estudantes de 06 a 14 anos.

ENSINO FUNDAMENTAL	2015	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL	2.400	2.720	2.613	2.509	2.416	2.340
ANOS INICIAIS	1.391	1.447	1.401	1.353	1.310	1.258
ANOS FINAIS	1.009	1.273	1.212	1.156	1.106	1.082

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) com base nos dados Censo da Educação Básica. DADOS: Par 4. Simec.mec.gov.br/par4/par4

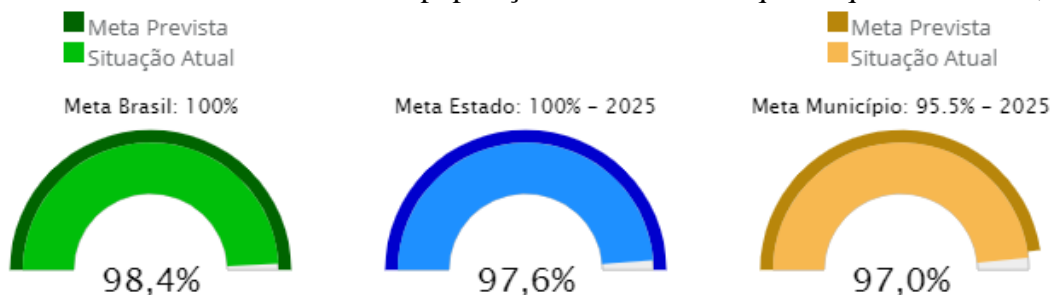
Monitoramento PME- Lei nº 501/2015



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) com base nos dados Censo da Educação Básica/ 2020.DADOS: Par 4. Simec.mec.gov.br/par4/par4.

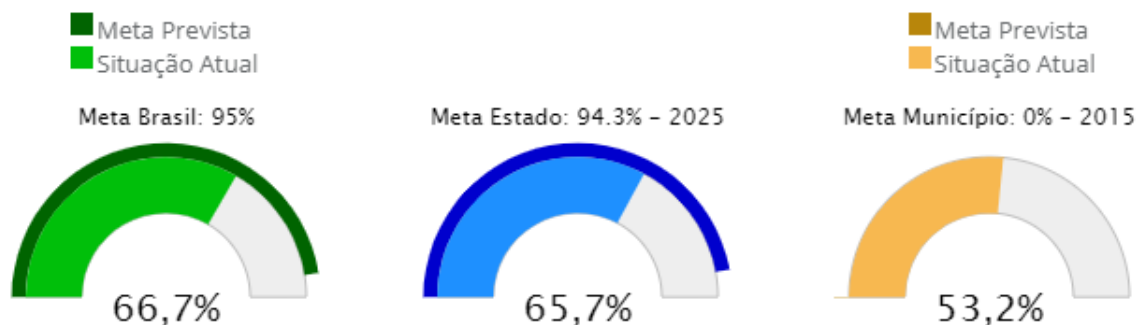
Indicadores

Indicador 2A. Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola;



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião- IBGE/Censo Populacional 2010. Estado, Região e Brasil- PNAD-2015.

Indicador 2.B. Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada;



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião- IBGE/Censo Populacional 2010. Estado, Região e Brasil- PNAD-2015.

Anos	Ensino Fundamental					
	Reprovados		Abandono		Aprovação	
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais
2015	3,3%	10,0%	0,2%	1,8%	96,6%	88,2%
2016	3,6%	13,0%	0,3%	2,9%	96,1%	84,1%
2017	2,2%	7,5%	-	1,1%	96,4%	91,1%
2018	-	-	-	0,1%	100%	100%
2019	0,3%	3,0%	-	1,5%	99,7%	97,0%
2020	-	-	-	0,1%	100%	100%

TABELA 1 : Percentual de Rendimento Escolar população de 6 a 14 anos de idade.
FONTE: IBGE/ INEP 2015. *Organizado por QEdU, 2019*– Censo Escolar

Comentários sobre os Indicadores

- **Considerando o indicador 2^aA** - O município vem buscando o atendimento desta especificidade, considerando as dificuldades, tanto no período de estiagem, no qual muitas famílias migram para outras cidades em busca de sobrevivência, como também, com relação a falta de persistência e de motivação para os estudos, características essas, detectadas em estudantes desde a mais tenra idade. Apesar das limitações e dificuldades, os dados sinalizam que, no decorrer dos anos, vem ocorrendo melhora no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes. Para o total cumprimento da referida meta, ainda será necessário políticas públicas que foquem ainda mais em um ensino de melhor qualidade e sintonizado com a entrada dos jovens na adolescência, proporcionando menores índices de reprovação e de evasão.
- **Considerando o indicador 2^aB** - O percentual de alunos que terminam o Ensino Fundamental na idade certa vem aumentando. Para que os avanços continuem é necessário que a aprendizagem aconteça na idade certa, através da adoção de orientações pedagógicas que respeitem os estudantes como sujeitos da sua própria aprendizagem, reduzindo o abandono e a reprovação, e conseqüentemente, a distorção idade série que é outro agravante na educação como nos mostra a tabela 1.

Ao percorrer as estratégias da Meta 2, faz-se as seguintes observações e projeções:

- 2.1.** Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- 2.2.** Criar mecanismos para fortalecer o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.
- 2.3.** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.4.** Fortalecer a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5.** Buscar parcerias para o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.
- 2.6.** Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.7.** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.8** Fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.9** Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.
- 2.10.** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.11.** Apoiar e incentivar aos estudantes a participarem de atividades de incentivo e estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
- 2.12.** Buscar parcerias na implementação de políticas voltadas para atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.13.** Implantar um sistema informatizado em rede através de assistência técnica e financeira do MEC, instalar e conectar à internet nos laboratórios de informática nas escolas do ensino fundamental pelo proinfo urbano e rural.

- 2.14.** Incentivar periodicamente a participação dos alunos nas avaliações oficiais do Ministério da Educação, a partir de uma discussão com a comunidade escolar sobre a importância dessa participação para a escola e para a família.
- 2.15.** Garantir as condições necessárias para a realização das avaliações oficiais do Ministério da Educação nas escolas da rede de ensino.
- 2.16.** Analisar a partir da publicação dos resultados das avaliações oficiais do MEC, os resultados de cada escola e discuti-los com a comunidade escolar, incentivando-a propor novas estratégias para a melhoria da educação local.
- 2.17.** Adquirir com colaboração da União materiais e equipamentos pedagógicos de suporte aos projetos didáticos de implantação da lei 10.639/2003 e 11.645/2008 no Ensino Fundamental.
- 2.18.** Adquirir com colaboração da União materiais e equipamentos pedagógicos de suporte aos projetos didáticos de implantação da lei 11.525. /07 no Ensino Fundamental.
- 2.19.** Buscar colaboração da União e estado para assegurar formação para os professores que atuam na educação básica em todos os níveis e modalidades visando o cumprimento das leis 9.795/99, 10.639/2003, 11.645/2008, 11.525. /07.

Conclusão Técnica

A garantia dos Direitos do Cidadão está assegurada na Constituição Federal de 1998. A Carta Magna em seu art. 6º, reconhece a educação como um “direito social”, em seu art.205, determina que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A LDB trata da obrigatoriedade do ensino Fundamental gratuito com duração de 9 (nove) anos, buscando a garantia da qualidade da ação pedagógica necessária ao desenvolvimento da capacidade de aprendizagem dos estudantes.

As estratégias (2.1 / 2.2 / 2.3 / 2.4 / 2.6 / 2.8 / 2.9 / 2.11 / 2.12 / 2.14 / 2.15 / 2.16) estão em desenvolvimento e possuem ações pontuais articuladas e viabilizadas pelo município, que vêm contribuindo significativamente para o alcance da Meta. Já as estratégias (2.5 / 2.7 / 2.9 / 2.10 / 2.13 / 2.17 / 2.18 / 2.19) não são aplicáveis ao município, mesmo assim, o município de Dormentes já tem registros de avanços, esforçando-se para a implementação da meta e estratégias deste plano.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 3

Texto Original da Meta: Promover em articulação com o Estado a universalização, até 2018, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Responsáveis:

- Aldvânia Rodrigues Gomes
- Claudia Gomes Coelho Campos
- Audence dos Santos Rodrigues
- Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti
- Valdelice Rodrigues Ramos Gomes

Texto da Meta Após Avaliação: Promover em articulação com o Estado a universalização, até 2025, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Relatório

Uma leitura da situação educacional dos adolescentes de 15 a 17 anos revela uma realidade ainda desafiadora para o país. Se é possível comemorar a presença de 8,4 milhões deles na escola, ainda é preciso pensar formas de resgatar outros 1,5 milhão que está fora desse atendimento. Também se faz necessário considerar que grande parte desses alunos não frequentam o ano escolar adequado; entre os matriculados, 54,4% desses jovens estão no Ensino Médio, e a outra parte retida no ensino fundamental, apontam os dados do [Observatório do PNE](#).

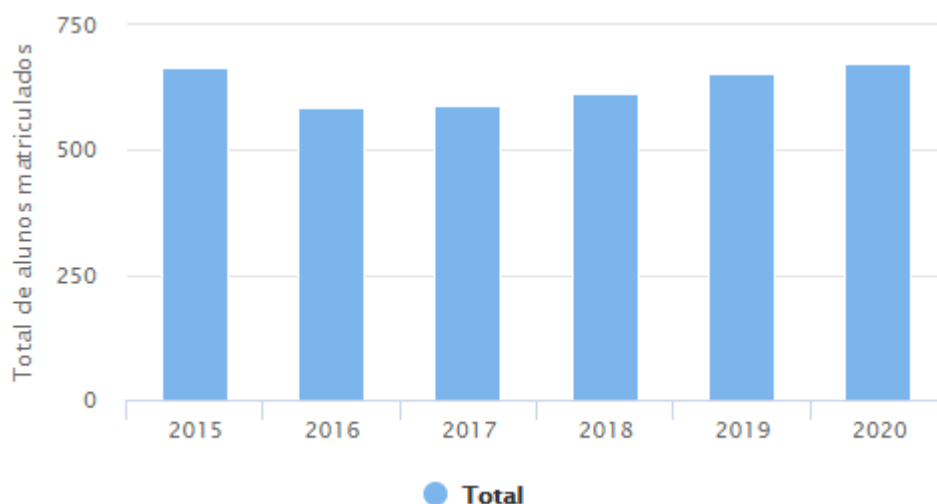
O enfrentamento à distorção idade-série e à evasão escolar se faz fundamental para que haja avanço na pauta por um ensino médio mais qualificado, em consonância com as demandas dos adolescentes e ao seu [desenvolvimento integral](#). As metas falam da universalização da educação para os adolescentes de 15 a 17 anos até 2016 e do aumento das matrículas no ensino médio em cerca de 30% até 2024. Um esforço que, certamente, chama à corresponsabilização as diversas esferas da sociedade. Diante da observação não foi realizado a universalização até 2018, assim podemos caminhar para chegar até 2025 essa universalização.

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Em nosso município temos muitos desafios para conquistar os jovens para se manterem na escola, principalmente os de baixa renda. Dormentes possui duas escolas de Ensino Médio. Uma na sede em regime de tempo integral, cursos EAD, EJA Médio e EJA Campo e a outra no distrito de Lagoas que oferta ensino Regular no turno noturno. Tais estabelecimentos de ensino vivenciam inúmeros percalços para manter essas escolas atrativas. Com boas avaliações das comunidades que atendem e os resultados de ENEM, SSA, SAEB e SAEPE que também têm sido satisfatórios percebe-se a luta desses profissionais e do município para continuar oportunizando qualidade de vida a partir da educação.

Número de estudantes etapa de Ensino: Ensino Médio / Dependência Administrativa: Estadual /
Localização: Urbana e Rural

Ensino Médio	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	667	586	590	612	655	672

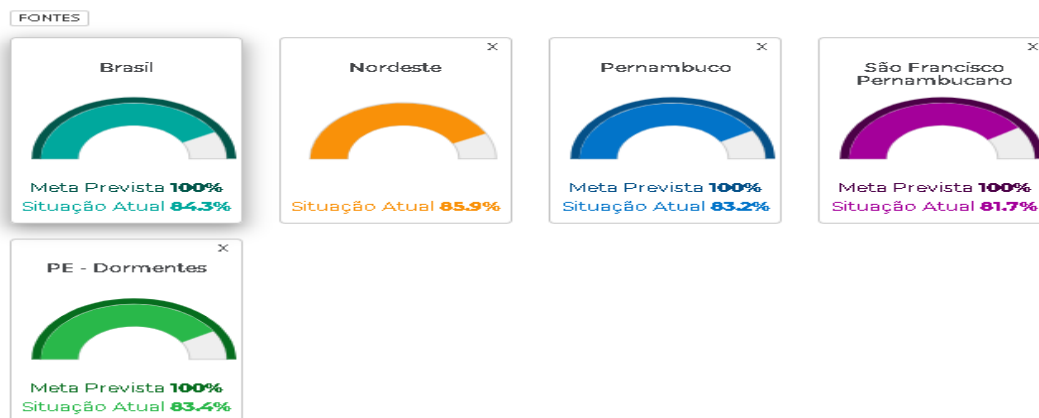


Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) com base nos dados Censo da Educação Básica/ 2020.DADOS: Par 4. Simec.mec.gov.br/par4/par4

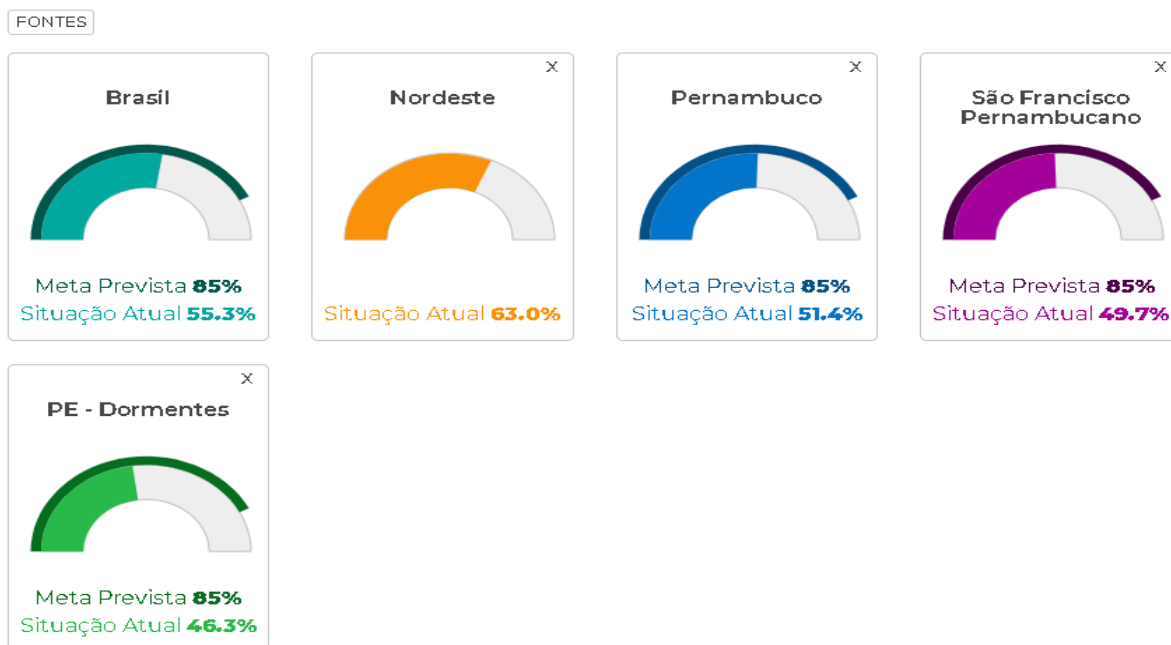
Indicadores

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica



Indicador 3B: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião- IBGE/Censo Populacional 2010.

Comentários sobre os Indicadores

O indicador 3A representa a proporção de adolescentes de 15 a 17 anos de idade que frequentam a escola em relação à população total dessa faixa etária. É importante ressaltar que esse indicador informa apenas se essa população tem acesso ou não à educação, não captando outros fatores relacionados à qualidade da oferta de ensino.

O indicador 3B representa a proporção de indivíduos de 15 a 17 anos de idade que frequentam o ensino médio em relação à população total dessa faixa etária. Esse indicador informa se as pessoas na faixa etária recomendada para se cursar o ensino médio de fato frequentam essa etapa. Uma limitação desse indicador, cujo cálculo é diretamente especificado no texto da Meta 3, é que ele não considera os indivíduos entre 15 e 17 anos que, porventura, já tenham concluído o ensino médio. Parte desses indivíduos, inclusive, pode estar matriculada em cursos de educação profissional ou superior. Dessa forma, o monitoramento da Meta 3 pode ser aprimorado com o cálculo da taxa de escolarização líquida ajustada no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

Percebe-se ao analisar os gráficos que Dormentes avança no indicador 3A ficando acima de Região do Vale do São Francisco e de Pernambuco, mas necessita intensificar a busca ativa de estudantes, para assim alcançar a meta. No Indicador 3B o município, como um reflexo de todo país, necessita desenvolver políticas que elevem esses percentuais que estão bem abaixo da meta.

Indicadores extraídos da linha de base 2018- INEP

Ao percorrer as estratégias da Meta 3, faz-se as seguintes observações e projeções:

- 3.1. Apoiar e incentivar em regime de colaboração a discussão sobre programa/ ações de reflexão sobre o ensino médio buscando fomentar práticas interdisciplinares que contemple a formação integral do indivíduo, por meio de um currículo integrado e flexível para atender todas as áreas do conhecimento como também os aspectos cognitivos, afetivos e social, individual de cada um.
- 3.2. Garantir formação adequada aos professores assegurando um processo ensino e aprendizagem de qualidade.
- 3.3. Articular com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco junto aos Conselhos Escolares e comunidade propostas plausíveis para enviar ao Conselho Nacional, viabilizando ações que contemplem uma aprendizagem qualificada partindo do conhecimento da realidade de cada aluno e do município, assegurando um aprendizado que prepare o aluno para compreender suas necessidades específicas, garantindo um sistema educacional inclusive em todos os níveis sociais.
- 3.4. Estabelecer na escola metas para serem atingidas em um determinado prazo estabelecendo objetivos de aprendizagem promovendo bônus de premiação para as escolas que atingem suas respectivas metas.

3.5. Garantir em regime de colaboração programas para atender a correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.6. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.7. Garantir escola de qualidade para a efetivação de matrículas gratuitas para o ensino médio na idade adequada, observando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.8. Articular medidas que fomentem nos adolescentes, adultos e idosos o prazer de frequentar o âmbito escolar através da efetivação e execução de projetos culturais.

3.9. Promover em articulação com a União e Estado formas alternativas de oferta do ensino médio para as mães jovens, garantindo a qualidade de replanejamento de vida como responsabilidade de formação cidadã.

3.10. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.11. Estimular a participação dos adolescentes, adultos e idosos nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.12. Apoiar o término das situações de pandemias e calamidades, programas de incentivo a aprendizagem, a fim de superar possíveis defasagens de ensino.

Conclusão Técnica:

As estratégias 3.1, 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11 mostram a grande participação do município para a consolidação de uma aprendizagem significativa, mesmo estando sob a responsabilidade do Estado a modalidade de Ensino Médio. Algumas adequações precisam ser efetuadas, como estão sugeridas abaixo de cada estratégia, para possibilitar uma contextualização próxima a realidade desse município.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

A estratégia 3.2 canaliza entre outros aspectos o poder de parceria do município, haja vista o professor da rede estadual receber suas formações específicas e ainda ter a oportunidade de também ter acesso à formações com o município.

Na estratégia 3.4 percebe-se que é inviável para o município atuar com metas no Ensino Médio, pois seria difícil mensurar esse cenário de resultados.

Acrescentou a estratégia 3.12, que surge diante do contexto de pandemia que se concretizou em 2020, defasando o processo ensino aprendizagem.

Assinaturas: _____

Nota Técnica nº 04

Texto Original da Meta: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Responsáveis:

- Aldvânia Rodrigues Gomes
- Helis Magna Granja Coelho
- Maria Amélia Albuquerque Coelho de Brito
- Patricia Raimunda Alves

Texto da Meta Após Avaliação: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Relatório

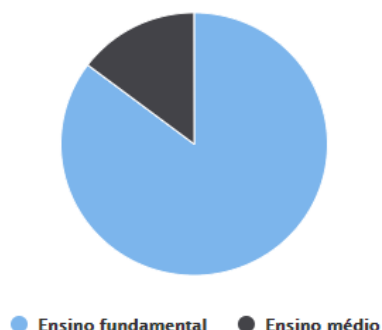
Fazendo uma análise as informações projetadas no quadro de atendimento da educação especial na perspectiva da educação inclusiva na rede pública municipal de Dormentes-PE, percebe-se que a demanda recebida nas escolas está sendo atendida dentro das possibilidades do município. No entanto, ressaltamos que a falta de dados estatísticos reais, não permite a observação precisa para análise e garantia de que todas as pessoas com deficiência estejam efetivamente matriculadas e frequentando a escola.

Para isso observa-se esse atendimento:

Tabela 1

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

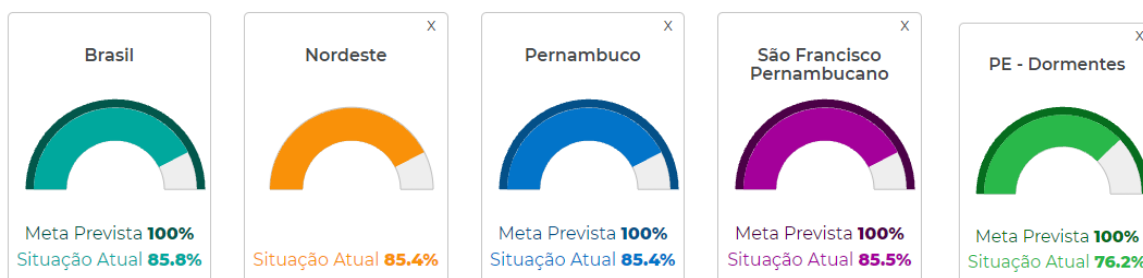
Educação Especial (alunos incluídos)	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental	58	63	63	73	77	87



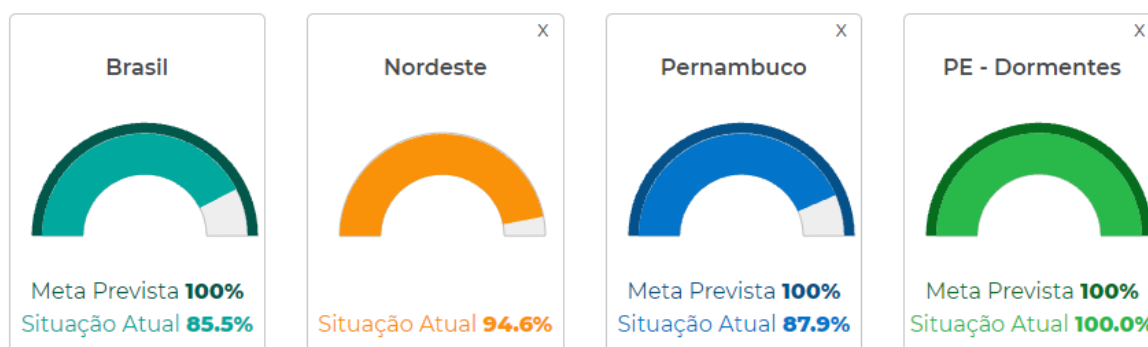
Fonte: Par 4- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) com base nos dados Censo da Educação Básica.

Indicadores

Indicador 4A- Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola



Indicador 4B- Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião-IBGE/Censo Populacional 2010. http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Comentários sobre os Indicadores

Observa-se o uso do dado oficial que se refere aos indicadores propostos pelo PNE em Movimento. Para análises, foram utilizados como fontes de dados oficiais a Sinopse Estatística da Educação Básica (INEP). Para o monitoramento da Meta 4 há necessidade de dados estatísticos atualizados sobre a população deste público. Não há como dimensionar e analisar o comportamento da meta diante dos indicadores propostos, pois não há estimativa populacional anual do IBGE para este público. Com relação ao Indicador 1A referente ao percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola, ressalta-se que não há estimativa populacional anual do IBGE para este público inviabilizando o monitoramento deste indicador. Contudo há dados disponíveis sobre as matrículas de alunos com deficiência que frequentam a educação básica.

Considerando primordial o objetivo da educação inclusiva: o acesso, a permanência, a participação e desenvolvimento da aprendizagem, torna-se necessário a inserção dos estudantes desde a educação infantil. A tabela 1 e gráfico inicial, representa a proporção de alunos com deficiência atendidos na Rede Municipal de Ensino, ainda que reconheçamos o direito das pessoas com deficiência a educação que somente se efetiva em sistemas educacionais inclusivos, em todos os níveis, etapas e modalidade de ensino, assegurando-lhes as condições necessárias para o atendimento de suas especificidades.

Ao percorrer as estratégias da Meta 4, faz-se as seguintes observações e projeções:

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência,

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3. Ampliar e fortalecer, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública Municipal de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação até o final da vigência do PME.

4.6 Aderir programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7 Garantir a oferta de acordo com a competência de cada ente federado educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngue e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos- cegos e seus familiares.

4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 Buscar parcerias com órgão de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4. 11. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4. 12. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação básica, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.14. Aderir no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4. 15. Obter informações detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, através do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes.

4.16. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.17. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.18. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusiva.

4.19. Implantar em até quatro anos, com a colaboração da União, em parceria com as áreas da saúde, assistência social e trabalho e, com organização da sociedade civil, centro especializado, destinado ao atendimento de pessoas com dificuldade de desenvolvimento.

4.20. Equipar com aparelhos de ampliação sonora e outros equipamentos que facilitam a aprendizagem, com a colaboração da União, em cinco anos, as escolas de ensino fundamental e sala de recursos que realizam atendimento a alunos surdos e com visão subnormal.

4.21. Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, com a colaboração da União, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos com necessidades especiais.

4.22. Assegurar, a partir da vigência deste plano, com a colaboração da União, transporte escolar

com as adaptações necessárias ao atendimento dos alunos com dificuldades de locomoção para garantir o acesso e a permanência na escola.

4.23. Incluir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, nos profissionais do magistério e da comunidade escolar, as necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo recursos disponíveis e promover a formação em serviço dos professores das escolas envolvidas no atendimento de alunos especiais.

Conclusão Técnica

A escola inclusiva é a que acolhe, inclui e faz sentido a sua clientela. Primados a isso, a educação é um direito de todos e o dever de ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento e do fortalecimento da personalidade do educando, o respeito aos direitos e liberdade humana, considerando a diversidade de aprendizagens e seu direito a equidade e representada na escola pela diversidade cultural e na realidade social.

Representando oportunidade para o atendimento das necessidades educacionais específicas, com ênfase nas competências, nas capacidades e potencialidades do educando, equiparando e garantindo a todos inclusive, as pessoa com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e aos de altas habilidades / superdotação, o direito de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver, faz-se necessário o alcance dos três objetivos, acesso, permanência e desenvolvimento da aprendizagem.

As estratégias: 4.1/ 4.2/ 4.3/ 4.4/ 4.5/ 4.6/ 4.7/ 4.8/ 4.9/ 4.10/ 4.11/ 4.12/ 4.13/ 4.19/ 4.20/ 4.21/ 4.22/ 4.23 estão em desenvolvimento, ainda que não seja em sua totalidade ou necessitando maiores investimentos.

A estratégia: 4.14/ 4.15/ 4.16 não foram realizadas, ou não tem dados para o monitoramento o momento

Assinaturas: _____

Nota Técnica nº 5

Texto Original da Meta: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Claudia Gomes Coelho Campos
Helis Magna Granja Coelho
Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti
Audenice dos Santos Rodrigues

Texto da Meta Após Avaliação: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Relatório

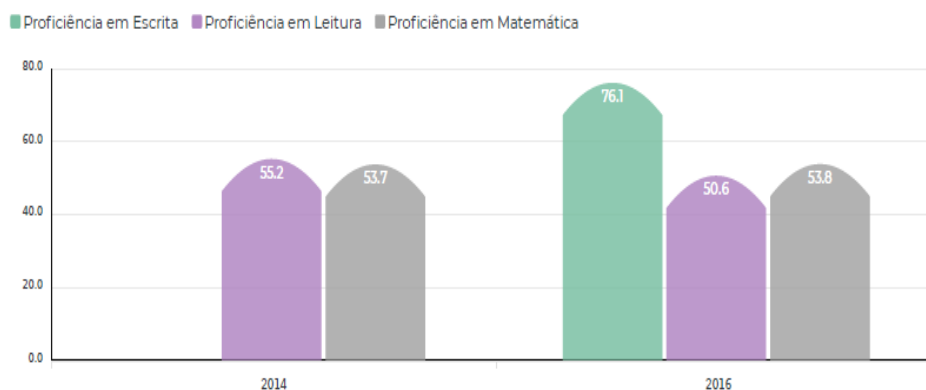
Como consta na meta, é um compromisso assumido por toda sociedade brasileira, alfabetizar as crianças no máximo até 8 anos de idade, com realização a cada dois a Avaliação Nacional de Alfabetização. A Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), é avaliação externa que objetiva aferir os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa (leitura e escrita) e Matemática dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais das escolas públicas. Porém, os últimos anos que houve realização da avaliação ANA para os estudantes do terceiro ano foram 2014 e 2016 .

Não há dados oficiais que permitam a avaliação da meta, pois o Ministério de Educação não deflagrou processo de Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA que era realizada para aferir os níveis de alfabetização e letramento em língua portuguesa (leitura e escrita) e matemática, alcançados pelos estudantes ao final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) fica definido que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o segundo ano do ensino Fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever. O documento norteia a educação básica em todo o país e tem suas orientações reafirmadas no Currículo de Pernambuco aprovado em 2019.

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

O Ministério da Educação instituiu a Política Nacional de Alfabetização por meio do Decreto n. 9.765 de 11 abril de 2019, implementou o Programa Tempo de Aprender ao qual o município aderiu, porém não iniciou o processo de avaliação. Para fins de acompanhamento dos alunos na alfabetização a Rede Municipal de Ensino utilizou as avaliações diagnósticas, de percurso e de saída do Programa Mais Alfabetização que permite uma análise dos resultados. No entanto, por tratar-se apenas dos estudantes das escolas municipais, estes dados não refletem a realidade de toda a rede pública e não podem ser utilizados para monitoramento municipal.



Indicadores

Fonte: MEC/Inep/Daeb - Microdados do Saeb. Elaboração: Todos Pela Educação Já Municípios.

Comentários sobre os Indicadores

Ao percorrer as estratégias da Meta 5, faz-se as seguintes observações e projeções:

5.1. Fortalecer os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças e criar projeto de lei para incentivo a alfabetização com critérios específicos.

5.2. Aderir aos instrumentos de Avaliações Nacionais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as unidades escolares a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

5.3. Buscar parceria com União e Estado de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas unidades escolares.

5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.6. Promover e estimular com a colaboração da União e Estado formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Conclusão Técnica

O texto da meta deverá ser modificado uma vez que não está conforme a Base Nacional da Educação BNCC que prevê a alfabetização dos estudantes no 2º Ano. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

As estratégias: 5.1/ 5.25.3/ 5.4/ 5.6/ 5.7 estão em desenvolvimento, ainda que com busca de diferentes parcerias e articulação para assim alcançar o atendimento da meta.

A estratégia: (5.5.) não foram realizadas, pois até o momento não se aplica no município.

Assinaturas: _____



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 06

Texto Original da Meta: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos(as) alunos (as) da Educação Básica até o último ano de vigência deste plano.

Responsáveis:

Valdelice Rodrigues Ramos Gomes

Claudia Gomes Coelho Campos

Helis Magna Granja Coelho

Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

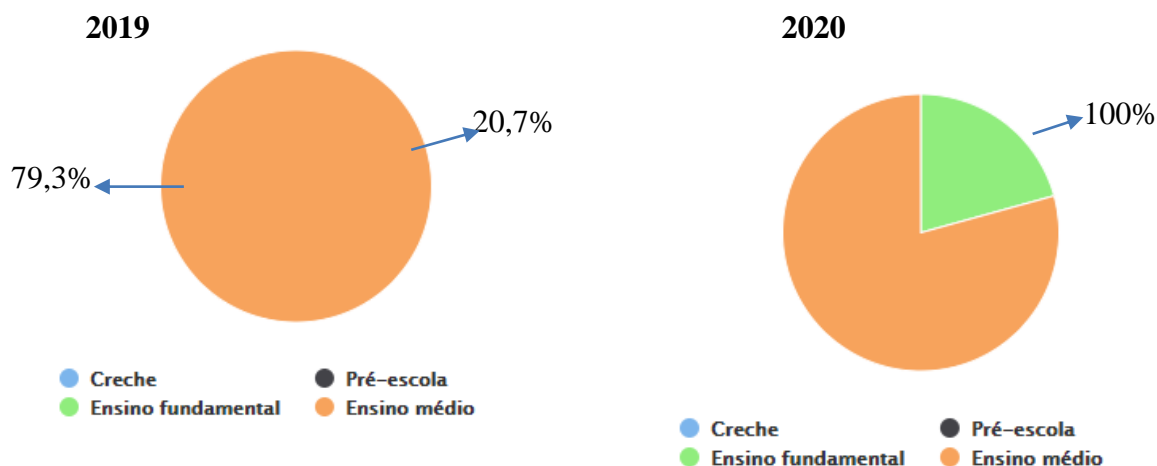
Texto da Meta Após Avaliação: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos(as) alunos (as) da Educação Básica até o último ano de vigência deste plano.

Relatório

A perspectiva de garantir a melhoria da qualidade da educação, através da ampliação da jornada escolar e da realização de uma proposta de educação integral, entende que a escola deve compartilhar sua responsabilidade pela educação, fortalecendo assim a permanência do estudante na escola e para isso, faz-se necessário o apoio para o desempenho das estratégias dessa meta. O município vem buscando parcerias com o governo do Estado para a construção da Escola de 13 salas para implantar a educação integral na modalidade de ensino fundamental, como já é realidade na Escola de Referência em Ensino Médio Senador Nilo Coelho da rede estadual.

Para o cumprimento da Meta 6 é visto que há necessidade de incremento de recursos para que a ampliação do atendimento se efetive. Nos últimos anos houve atendimento do Programa

Mais Educação e Novo Mais Educação, sendo atendido apenas estudantes do 1º e 2º Ano, como mostra os gráficos abaixo:



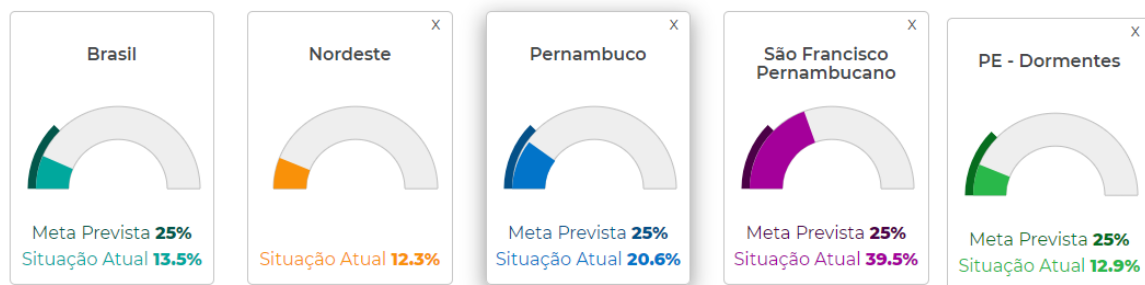
Indicadores

Comentários sobre os Indicadores

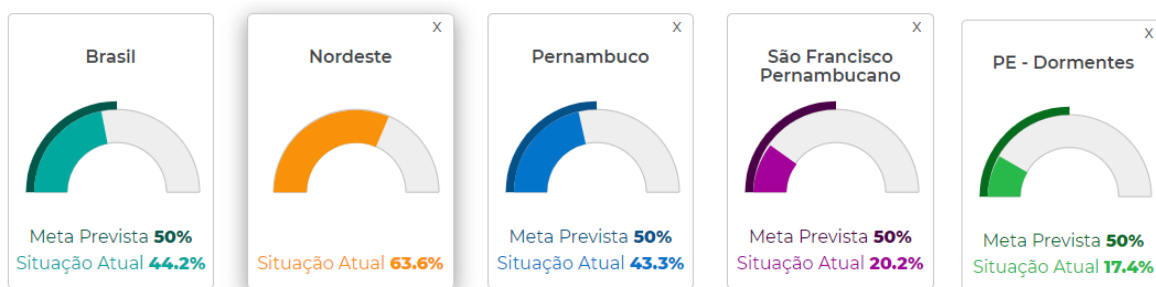
É visto que no município até o ano 2021 dispõe de uma escola da rede Estadual com o atendimento Integral dos estudantes. Nas escolas da Rede Municipal houve o atendimento de oferta ampliada em escolas da Rede com o Programa Mais Educação no ano de 2014. A Educação Integral é vista hoje como a busca de melhoria da educação brasileira, indicada por educadores especialistas como uma iniciativa diferente e inovadora, tendo a implantação de propostas de trabalho que contribuam para melhor elevação e avanços na educação nacional. Isso significa que a ampliação do tempo do estudante na escola precisa estar acompanhada de outras extensões, como os espaços e as experiências educacionais que acontecem dentro e ou fora da escola, ainda sim apresentado limites a serem superados como o espaço físico das escolas, tendo como base os conhecimentos e habilidades pertinentes as atividades consideradas necessárias a cada escola / instituição.

Indicador 6A-Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015



Indicador 6B-Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião-IBGE/Censo Populacional 2010.

O indicador 6A representa a proporção de matrículas de alunos que permanecem, pelo menos, 7 horas em atividades escolares diárias em escolas públicas, em relação ao total de matrículas. Para o cálculo do indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio (incluindo o ensino médio integrado e concomitante à educação profissional). Para o cálculo do tempo total diário de atividades dessas matrículas, contabilizou-se o tempo de escolarização nas turmas do ensino regular acrescido da duração da atividade complementar do aluno e, quando fosse o caso, do tempo de atendimento educacional especializado. Quando este somatório é igual ou superior a 7 horas diárias por aluno, considera-se que a matrícula é em tempo integral. Os resultados apresentados têm como base a declaração do tempo de duração das atividades complementares de cada turma, segundo as informações prestadas pelo responsável pelo preenchimento do Censo Escolar em cada unidade educativa. A coleta dessa informação, todavia, é recente. Assim, o Inep vem conduzindo estudos com o objetivo de avaliar a consistência das informações fornecidas sobre a educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar por escola. Nesses estudos, busca-se identificar erros no preenchimento dos campos, como o registro de atividades complementares no campo do tempo de

escolarização, o registro de mais de vinte atividades complementares por aluno, a não abertura do campo de atividades complementares, etc. Tais ressalvas alertam apenas sobre o cuidado necessário na análise dos resultados dos indicadores sobre educação em tempo integral, já que a acurácia dos dados pode, ainda, encontra-se prejudicada pelas dificuldades na coleta. É possível constatar no indicador 6A que há um atendimento de 12,9% de atendimento da educação integral, sendo um total de 120 estudantes do Ensino Fundamental e 459 de estudantes do ensino médio.

O indicador 6B representa a proporção de escolas públicas com pelo menos um aluno que permanece, no mínimo, 7 horas em atividades escolares diárias, em relação ao total de escolas públicas. O indicador foi construído com base nas escolas que possuem matrículas em tempo integral. Para o cálculo do tempo total diário de atividades dessas matrículas, contabilizou-se o tempo de escolarização acrescido da duração da atividade complementar do aluno e, quando fosse o caso, do tempo de atendimento educacional especializado. Quando este somatório é igual ou superior a 7 horas diárias por aluno, considera-se que a matrícula é em tempo integral. Foram consideradas todas as matrículas do ensino regular na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio. A exclusão da modalidade educação de jovens e adultos é baseada na concepção de que a educação em tempo integral não tem especificidade para a natureza pedagógica da EJA – que atende particularmente os jovens e adultos que dividem a jornada diária entre os estudos no período noturno e a inserção produtiva durante o dia. As escolas exclusivas para o atendimento de pessoas com deficiência também não são objeto do presente estudo, visto que o projeto de escolas públicas em tempo integral é contemplado apenas nas escolas regulares. Os parâmetros vigentes na legislação que subsidia a produção das políticas públicas atuais para pessoas com deficiência pressupõem a universalização da inclusão; portanto, não seria razoável contabilizar as escolas exclusivas como um espaço de demanda do projeto de escolas em tempo integral em curso.

Ao percorrer as estratégias da Meta 6, faz-se as seguintes observações e projeções:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2. Aderir, em regime de colaboração, a programas de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3. Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral

6.4. Estimular a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública Municipal da educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6. Buscar maneiras de aplicar a gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8. Garantir em regime de colaboração a oferta a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

6.9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Conclusão Técnica:

As estratégias 6.1, 6.2, 6.3, 6.8 e 6.9 mantêm os textos originais, por atender as especificidades do município, assim que possuir educação integral no Ensino Fundamental, como o município já possui na rede estadual na Escola de Referência em ensino Médio Senador Nilo Coelho. Ainda às estratégias: 6.1/ 6.2 e 6.8 em desenvolvimento, mesmo sendo com busca de diferentes parcerias e articulação para assim alcançar o atendimento da meta.

As estratégias 6.4, 6.5 e 6.7 poderão sofrer apenas substituição de termos com explicitado abaixo das referidas estratégias.

A estratégia: 6. 3/ 6.4/ 6.5/ 6.7 não foram realizadas, pois para o momento não há atendimento no município.

A estratégia 6.6 deverá ser suprimida.

Assinaturas:



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 7

Texto Original da Meta: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Claudia Gomes Coelho Campos
Helis Magna Granja Coelho
Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

Texto da Meta após Avaliação: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Relatório

Considerando que esta meta se refere a qualidade da Educação, o indicador é composto pelas notas em língua portuguesa e matemática da Prova Brasil e pelo fluxo escolar. É visto que o mesmo amplia as possibilidades de mobilização da sociedade em favor da educação, uma vez que o índice é comparável nacionalmente e expressa em valores os resultados mais importantes da educação: aprendizagem e fluxo. Como também, é visto a capacidade de diagnosticar a qualidade da educação nas escolas buscando assim as intervenções necessárias em cada entidade. E diante do observado no município a cada ano, os índices da educação básica vem melhorando.

Nos Anos Iniciais a Rede Pública de Ensino de Dormentes atingiu a nota 6.9, superando a meta prevista para o ano de 2021 que foi estabelecida em 5.4. Nos Anos Finais alcançou a meta projetada para 2019 que seria 4,3. No Ensino Médio, a meta prevista era de 4,3 e em 2019 atingiu 4.4.

De acordo com as taxas de rendimento do Censo Escolar 2019 (INEP), a média de aprovação nos Anos Iniciais foi 1,00%. Nos Anos Finais 0,93%, a cada 100 alunos, 3 não foram aprovados e no ensino médio a média de aprovação foi de 86,5%.

Indicadores

7.A. Médias Nacionais para Ideb Anos Iniciais.

Município ↕	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
DORMENTES	3.1	3.4	5.2	5.3	6.4	6.3	6.2	6.4	3.2	3.5	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4

7.B. Médias Nacionais para Ideb Anos Finais.

Município ↕	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
DORMENTES	2.6	2.9	3.9	4.2	3.6	4.6	5.1	5.7	2.6	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6

7.C. Médias Nacionais para Ideb Ensino Médio

Estado ↕	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
PERNAMBUCO	2.7	2.7	3.0	3.1	3.6	3.9	4.0	4.4	2.7	2.8	3.0	3.2	3.6	4.0	4.3	4.5

Escola ↕	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO SENADOR NILO COELHO							4.9	5.1							5.1	5.3
ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS - DORMENTES							4.6	4.3							4.8	5.0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/> acesso em 15/09/2020 – IDEB Índice de Educação de Desenvolvimento da Básica.

Comentários sobre os Indicadores

Ao observar o Ideb 2019 nos anos iniciais e finais da rede pública, verifica-se que a meta foi alcançada, cresceu e alcançou 6,0

Aprendizado

6,46

Quanto maior a nota, maior o aprendizado

Fluxo

1,00

Quanto maior o valor, maior a aprovação

Ideb

6,4

Meta para o município 5.1

Aprendizado

5,93

Quanto maior a nota, maior o aprendizado

Fluxo

0,97

Quanto maior o valor, maior a aprovação

Ideb

5,7

Meta para o município 4.3



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Fonte: QEdU.org.br. Dados do Ideb/Inep (2019).

O foco deve ser manter a situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado. A Escala Saeb varia dependendo da disciplina e da etapa escolar. As habilidades mais complexas em português estão concentradas nas pontuações que variam entre 325 a 350 no 5º ano, 375 a 400 no 9º ano e 400 a 425 no Ensino Médio; e em matemática nas pontuações que variam entre 325 a 350 no 5º ano, 400 a 425 no 9º ano e 450 a 475 no Ensino Médio.

Ao percorrer as estratégias da Meta 07, faz-se as seguintes observações e projeções:

7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Nas estratégias a e b;

Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Assegurar que sejam aplicados o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; constituídos em colaboração entre a União, o estado, o Distrito Federal e o Município.

7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade

educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5. Reformular e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6. Aplicar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7. Apoiar em regime de colaboração com o estado e união as políticas das redes e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios.

7.8. Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da rede pública municipal de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.10. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização gradativa da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União.

7.11. Universalizar, até o último ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, com colaboração da União e Estado.

7.12. Incentivar a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos oriundos da União, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.13.. Aderir programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15. Manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16. Buscar parcerias com União e Estado para prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.17. O Município, em regime de colaboração com a União , estabelecerá até o último ano de vigência deste plano, parâmetros de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

• .

7.18.. Garantir com a colaboração da União e Estado a informatização integral da gestão das escolas públicas e da secretaria de educação municipal, bem como aderir a programas nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.19. Desenvolver políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.20. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.21. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.22. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e assentados, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.23. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e assentados, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.24. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.25. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.26. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.27. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28. Participar por meio de adesão, do sistema nacional de avaliação, do sistema estadual de avaliação da educação básica, como forma de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.29. Aderir em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecárias e bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.30. Estabelecer a partir da aprovação deste plano, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Conclusão Técnica

As estratégias: 7.1/ 7.2/ 7.3/ 7.4/ 7.5/ 7.7/7.8 / 7.9. 7.10/ 7.11. 7.12 / 7.13/ 7.14/ 7.15/ 7.16/ 7.17/ 7.18/ 7.19/ 7.20/7.21/ 7.25/ 7.26/7. 27 / 7.28/ 7/29/7/30 estão em desenvolvimento, ainda que através de busca de diferentes parcerias e articulação para assim a alcançar o atendimento da meta.

As estratégias: (7.6 / 7.22/ 7.23 e 7.24) não foram realizadas, pois, até o momento não se aplica ao município. As estratégia 7.22 e 7.23 houve substituição da palavra quilombola por assentados;

Nota Técnica nº 8

Texto Original da Meta: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25%

(vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Claudia Gomes Coelho Campos
Helis Magna Granja Coelho
Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

Texto da Meta após Avaliação: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Relatório

A referida meta tem como objetivo relacionar o número de anos de escolaridade da população, buscando assim reduzir as desigualdades entre ricos e pobres, pretos e brancos, entre cidade e campo.

Não há dados para o monitoramento desta meta em sua integralidade, com isso, não foi possível em razão das dificuldades para obtenção dos dados abaixo descritos, pois não foram coletados por falta de informação nos sites sugeridos, dificultando a elaboração de indicadores:

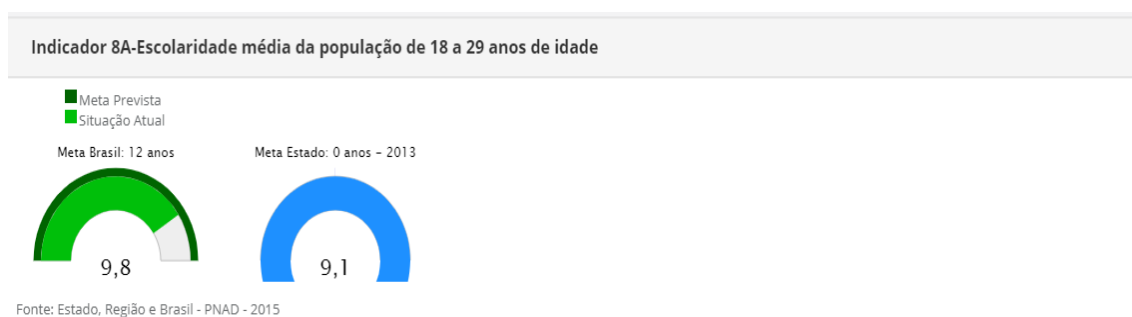
- Soma dos anos de estudos das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade;
- Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade;
- Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com mesmo de 12 anos de escolaridade;
- Percentual da População negra de 18 e 29 anos com mesmo de 12 anos de escolaridade;
- Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade;
- Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade;

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

- Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade;
- Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.

Indicadores

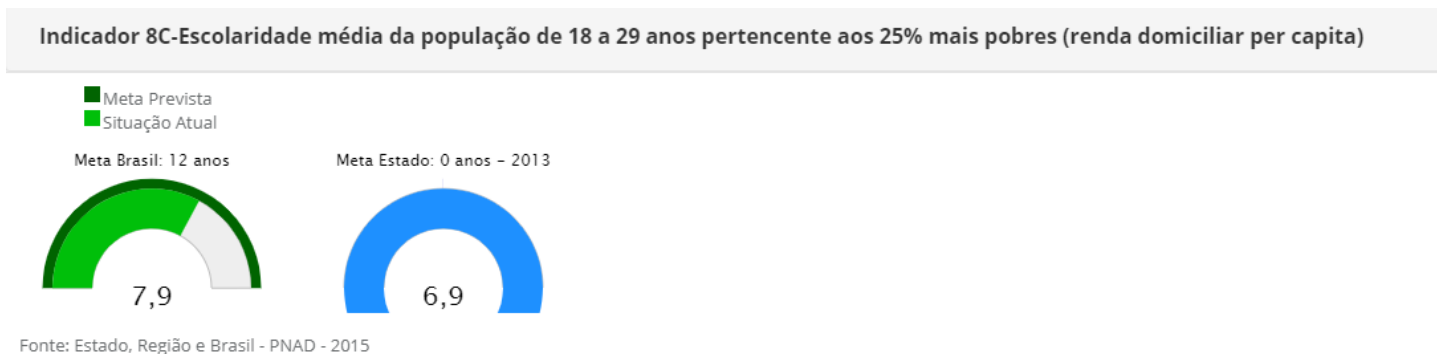
8.A. Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade



8.B. Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade



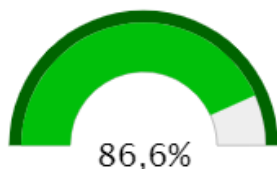
8.C. Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com mesmo de 12 anos de escolaridade;



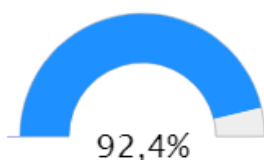
Indicador 8D-Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos

■ Meta Prevista
■ Situação Atual

Meta Brasil: 100%



Meta Estado: 0% - 2013

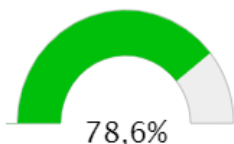


Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015

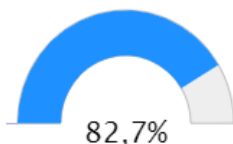
Indicador 8E - Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.

■ Meta Prevista
■ Situação Atual

Meta Brasil: 0%

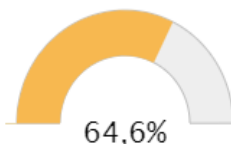


Meta Estado: 0% - 2014



■ Meta Prevista
■ Situação Atual

Meta Município: 0% - 2025



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

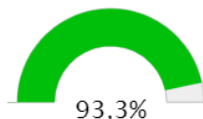
Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8F - Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.

Indicador 8F - Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.

■ Meta Prevista
■ Situação Atual

Meta Brasil: 0%

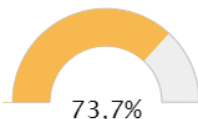


Meta Estado: 0% - 2014



■ Meta Prevista
■ Situação Atual

Meta Município: 0% - 2015



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

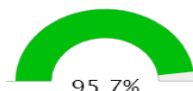
Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8G - Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade

Indicador 8G - Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.

■ Meta Prevista
■ Situação Atual

Meta Brasil: 0%

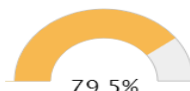


Meta Estado: 0% - 2014



■ Meta Prevista
■ Situação Atual

Meta Município: 0% - 2015

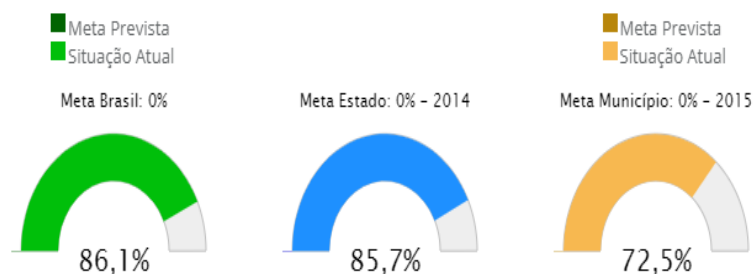


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8H - Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade

Indicador 8H - Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional - 2010

Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião- IBGE/Censo Populacional 2010.

Comentários sobre os Indicadores

Ao percorrer as estratégias da Meta 08, faz-se as seguintes observações e projeções:

8.1. Aderir aos programas que desenvolvem tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2. Realizar adesão de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3. Buscar parcerias junto das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando os motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública municipal de ensino.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

8.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.6. Garantir o atendimento assistente social, psicológico e psicopedagógico no âmbito escolar para a Educação de Jovens e Adultos.

Conclusão Técnica

As estratégias (8.2. /8.3. /8.4. /12.4. /8.5. /8.6.) estão em desenvolvimento através da busca por diferentes parcerias e articulação, para assim alcançar o atendimento da meta.

As estratégias (8.1 e 8.3.) não foram realizadas parcerias com programas de correção de fluxo como também, para a educação técnica profissional.

Assinaturas: _____



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 9

Texto Original da Meta: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Responsáveis:

- Aldvânia Rodrigues Gomes
- Claudia Gomes Coelho Campos
- Helis Magna Granja Coelho
- Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti
- Audencie dos Santos Rodrigues

Texto da Meta após Avaliação: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.

Relatório

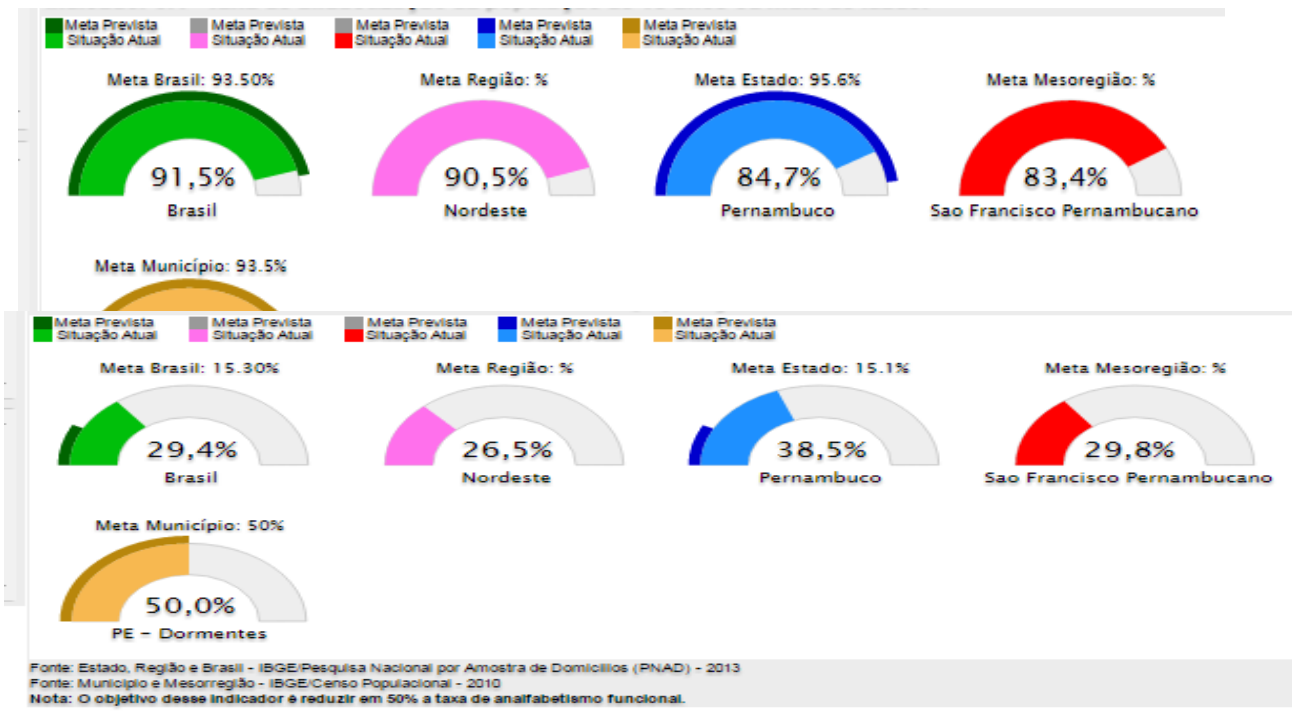
Há inconsistência na referida meta, visto que, o prazo de elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais foi estabelecido para 2015, sendo que o PME foi aprovado em 10 de junho de 2015. Por apresentar inconsistência na meta e no atendimento da mesma, a redação do texto será alterada para: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.

Observando a amostragem de autodeclaração de analfabetos com mais de 15 anos, é possível perceber que até o momento, tem-se 22,2% de analfabetos no município. Já a taxa de analfabetismo funcional da população com mais de 15 anos é de 50%.

Ressalta-se que para a análise desta meta, não se tem dados suficientes, mais especificados e amplos, que permitam o melhoramento do monitoramento da meta.

Indicadores

9.A. Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião- IBGE/Censo Populacional 2010.

Comentários sobre os Indicadores

Para análise dessa meta observa-se a seguintes estratégias:

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, em parceria com entes federados (Governo Federal, Estadual e Municipal).
- 9.2. Realizar diagnóstico dos Jovens e Adultos e Idosos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa na educação de jovens e adultos, em âmbito municipal.
- 9.3. Implementar ações que incentivem a alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos com garantia de continuidade da escolarização básica, em parceria com entes federados (Governo Federal, Estadual e Municipal).
- 9.4. Aderir programa benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização, em parceria com entes federados (Governo Federal, Estadual e Municipal).

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

- 9.5. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos e Idosos, promovendo busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil, sob responsabilidade do Fórum Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (Janeiro, Fevereiro e Março de cada ano).
- 9.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, em parceria com entes federados (Governo Federal, Estadual e Municipal).
- 9.7. Aderir as ações de atendimento com a colaboração da União, ao (à) estudante da educação de jovens e adultos e idosos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.8. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos e Idosos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (Governo Federal e Estadual).
- 9.9. Buscar parcerias com a União de apoio técnico e financeiro, para a realização de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).
- 9.10. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, conforme preconiza a Lei 18.003/2017, De acordo com o parecer 002/2017 e Normatização Trabalhista (CLT, CPR).
- 9.11. Implantar programas de capacitação tecnológica da população Jovens, Adultos e Idosos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, com colaboração da União e Estado.
- 9.12. Assegurar as políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.13. Fornecer, inclusive em articulação com a União e Estado, material didático-pedagógico adequado à clientela para todos os cursos de ensino fundamental para Jovens, Adultos e Idosos a partir da vigência deste plano.

9.14. Executar em articulação com a União e Estado a partir da vigência deste plano, cursos de formação de educadores de Jovens, Adultos e Idosos, para assegurar o atendimento adequado da clientela na alfabetização e ensino fundamental para jovens e adultos, com aplicabilidade dos 7% das verbas destinadas à educação.

9.15. Buscar recursos financeiros junto à União e Estado, para o atendimento de cursos básicos de formação de profissionais da Educação de Jovens e Adultos e Idosos, associado ao ensino fundamental.

9.16. Adquirir recursos financeiros da União para a aquisição de materiais e equipamentos pedagógicos de suporte aos projetos didáticos pedagógicos para execução da lei 10.639/2003, 11.525/2007 e 11.645/2008 na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

9. 17. Buscar colaboração da União e estado para garantir a formação específica dos educadores da EJA, com profissionais devidamente habilitados, assegurando a formação para os professores que atuam na educação básica em todos os níveis e modalidades, visando o cumprimento das leis 9.795/1999, 10.639/2003, 11.645/2008, 11.525/2007.

9.18. Construir o currículo específico para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que atenda a especificidade dos sujeitos da EJA no processo de ensino e aprendizagem, com base nas diretrizes curriculares nacionais;

9.19. Garantir recursos financeiros para realização dos encontros municipais do Fórum de EJA, bem como articular parcerias para o pleno desenvolvimento do mesmo;

9.20. Garantir recursos para reprodução de materiais específicos para Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com objetivo de produzir um livro contando e recontando a história do município.

9.21. Adotar, no município, o requisito para contratação de um servidor para atendimento nos órgãos públicos. O contratado deve ter o Ensino Fundamental completo e caso não tenha, matricular-se na Educação de Jovens e Adultos e Idosos.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Conclusão Técnica

Para melhor compreensão e clareza houve a necessidade de mudança e melhoria no texto das estratégias: 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.10, 9.12, 9.14, 9.15, 9.15, 9.16, 9.19; A 9. As estratégias 17 e 18 foram unificadas em um único texto. Foi verificado o atendimento parcial e a não aplicação de algumas estratégias como: 9.8/9.9/9.10. Também foram acrescentadas estratégias que foram discutidas com o público de Jovens e Adultos: 9.18, 9.19, 9.20, 9.21.

Assinaturas: _____

Nota Técnica nº 10

Texto Original da Meta: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Audenice dos Santos Rodrigues
Helis Magna Granja Coelho
Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

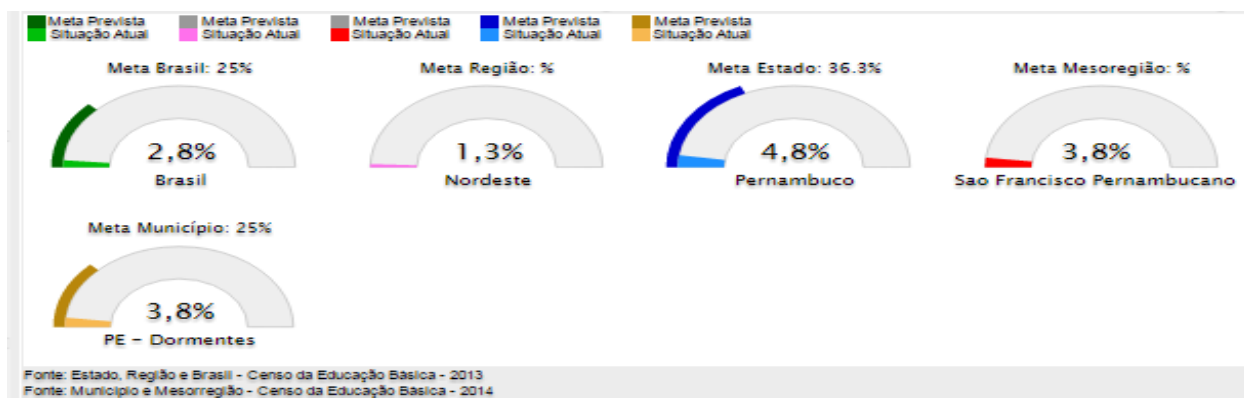
Texto da Meta após Avaliação: Oferecer, no mínimo, 8% (oito por cento) das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional até o final vigência deste plano.

Relatório

O propósito desta meta é discutir a Educação de Jovens Adultos, dando ênfase a sua trajetória histórica e ao direito que foi negado a esse segmento etário até chegar a ampliação dessa modalidade de educação ao ensino médio integrado profissionalizante. Para isso, observa-se que não foi realizada, ainda que parcialmente. A meta apresenta um percentual muito além, como também ousado por ser de forma integrada a educação profissional, sendo que no município busca-se parceria para a efetivação e sugere-se, assim, ser alterada a redação da meta para: Oferecer, no mínimo, 8% (oito por cento) das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional até o final vigência deste plano

INDICADOR 10.

10.A. Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião-IBGE/Censo Populacional 2010.

Comentários sobre os Indicadores

Os indicadores mostram que apenas 3,8% do atendimento da educação de jovens e adultos é feito de forma integrada à educação profissional. Ainda sendo um fator limitante para a análise da meta.

Análise das estratégias.

10.1. Aderir o Programa Nacional de Educação de Jovens, Adultos e Idosos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica, em parceria com o Governo Federal. A partir da vigência deste plano.

10.2. Garantir às matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora, em parceria com entes federados (Estadual e Municipal). A partir da vigência deste plano.

10.3. Estimular a integração da Educação de Jovens, Adultos e Idosos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades assentadas, inclusive na modalidade presencial, em parceria com entes federados (Federal, Estadual e Municipal). A partir da vigência deste plano.

10.4. Promover oportunidades profissionais dos Jovens, Adultos e Idosos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso e permanência à Educação de Jovens e Adultos e Idosos articulada à educação profissional, em parceria com entes federados (Estadual e Municipal). A partir da vigência deste plano.

10.5. Garantir o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, em parceria com entes federados (Federal, Estadual e Municipal). A partir da vigência deste plano;

10.6. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens Adultos e Idosos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre

teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas, em parceria com entes federados (Federal, Estadual e Municipal). A partir da vigência deste plano.

10.7. Buscar parcerias junto ao Ministério da Educação e as IES, para produção de material didático, desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios, formação continuada de docentes das Redes Públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulada à educação profissional, em parceria com entes federados (Federal, Estadual e Municipal). A partir da vigência deste plano.

10.8. Garantir em regime de colaboração a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais.

10.9. Garantir em regime de colaboração a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais.

10.10. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos Jovens, Adultos e Idosos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio e com o Instituto de Educação Federal do Sertão, UNIVASF e sistema , a criação do Polo de Educação Profissional no Município, para atender a modalidade da Educação Profissional Integrada, em parceria com entes em parceria com entes federados (Federal, Estadual e Municipal). A partir da vigência deste plano.

Conclusão Técnica

A Meta 10 é aplicável ao município parcialmente, e ainda fez-se, necessário ao analisar as diversas estratégias e acrescentar a palavra Idosos e os Entes Federal, Estadual e Municipal: 10.1,10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, destacando acréscimos na estratégia 10.10 para melhor compreensão.

As estratégias: 10.3/ 10.4, 10.6, 10.8 e 10.9 não se aplicam no momento no município. É relevante ressaltar, que a falta de atualização nos sites oficiais dificulta uma análise mais apurada da Meta.

Nota Técnica nº 11

Texto Original da Meta: Apoiar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da expansão no segmento público.

Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Claudia Gomes Coelho Campos
Helis Magna Granja Coelho
Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

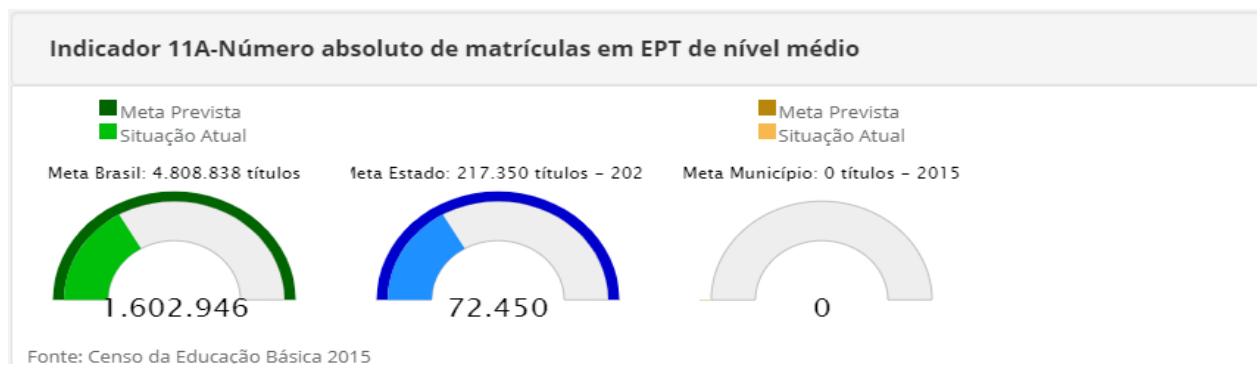
Texto da Meta após Avaliação: Apoiar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da expansão no segmento público.

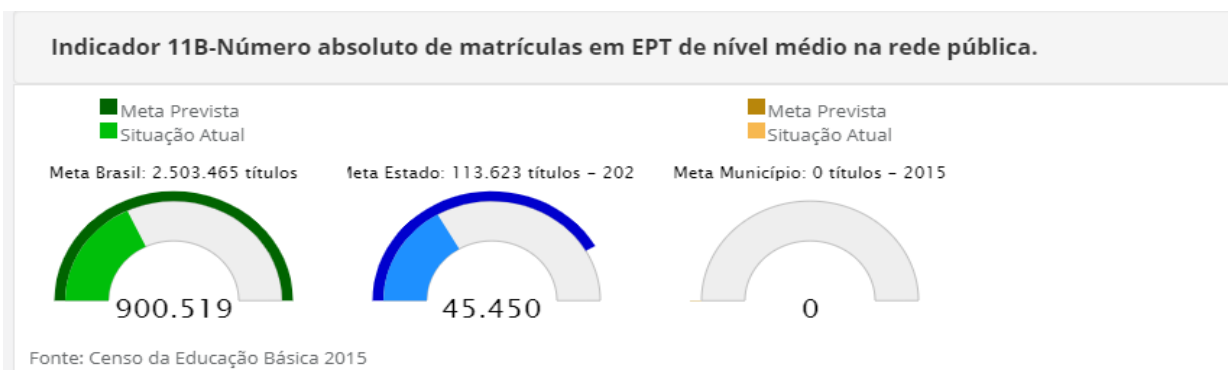
Relatório

Não há dados para o monitoramento desta meta. As pesquisas e o Censo do IBGE não levantam informações que permitam diagnosticar tal situação e diante das observações realizadas no PNE em movimento em relação as situações das metas dos planos no município no atendimento na Educação profissional técnica em nível médio.

Diante da meta descrita, o município não atende ou não se aplica, busca-se apoiar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da expansão no segmento público.

INDICADOR





11.C Expansão acumulada no segmento público na oferta de matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio em relação a 2013



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião-IBGE/Censo Populacional 2010.

Comentários sobre os Indicadores

Não se aplica a municípios. É importante verificar que o indicador só poderia ser analisado em municípios que ofertam da educação profissional técnica de nível médio. Mesmo assim, não se possui dados para o monitoramento da mesma. Dessa forma, não há viabilidade em medir esses indicadores em municípios, como também para a realização das estratégias a seguir:

11.1. Buscar parcerias em articulação da União e estado de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade.

11.4. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno,



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5. Buscar parcerias em regime de colaboração com a União e Estado para a implantação de extensão de instituto (IF-SERTAO, SENAI, SEST/SENAT) garantindo a profissionalização técnica na Educação de Jovens e Adultos e Idosos e nível médio.

Conclusão Técnica

Os indicadores não se aplicam ao município, pelo fato da educação profissional técnica de nível médio não ser competência do mesmo, levando em consideração o regime constitucional de competências. Assim, para Meta 11, o município pode e deve apoiar matrículas e buscar parcerias.

Com relação às estratégias não se aplicam, ou não foi observado nenhum dado para monitoramento das estratégias.

Assinaturas: _____

Nota Técnica nº 12

Texto Original da Meta: Buscar parceria com Universidade e apoiar para garantir taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Claudia Gomes Coelho Campos
Helis Magna Granja Coelho
Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

Texto da Meta após Avaliação: Buscar parceria com Universidade e apoiar para garantir taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Relatório

O desenvolvimento social e econômico do País, Estado e Município passa pela escolarização e com relação a esse aspecto, a contribuição do Ensino Superior é de imensurável relevância. As condições de oferta desse nível de ensino são disciplinadas especialmente, nos artigos 43 a 56, na LDBEN e, embora pelo regime constitucional de competências, não seja de responsabilidade dos municípios, Dormentes muito tem contribuído para elevação das taxas de matrículas, como também para as condições de manutenção e conclusão dos seus munícipes nos cursos de graduação.

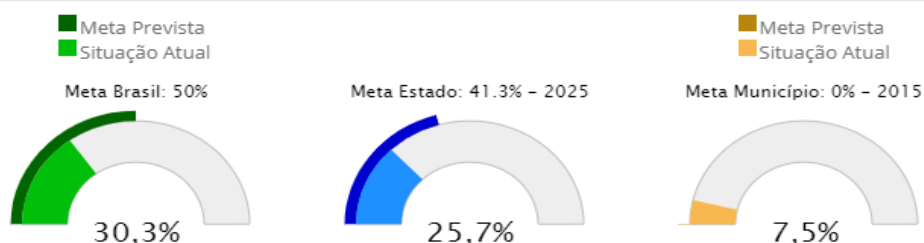
O município de Dormentes disponibiliza diariamente ônibus para os estudantes que cursam Nível Superior em Petrolina. Em 2019, iniciou a oferta do Curso de Redação Escrevendo Conquistas em parceria com o BIOS (cursinho pré-vestibular), para preparar os estudantes do

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

ensino médio para o ENEM. Em 2021, esse curso foi oficializado como Lei Municipal e tem caráter permanente. A conquista de um Polo UAB (Universidade aberta do Brasil), com 1º Edital publicado e aulas iniciadas em 2020. O desafio a partir de agora é ampliar a oferta de cursos e vagas no Polo do município, assim como, a parceria com outras instituições Federais e Estaduais. Para o alcance das metas do Plano Municipal de Educação no que se refere ao Ensino Superior, os esforços se concentram justamente no regime de colaboração entre os entes e no fortalecimento e ampliação das parcerias.

Indicadores

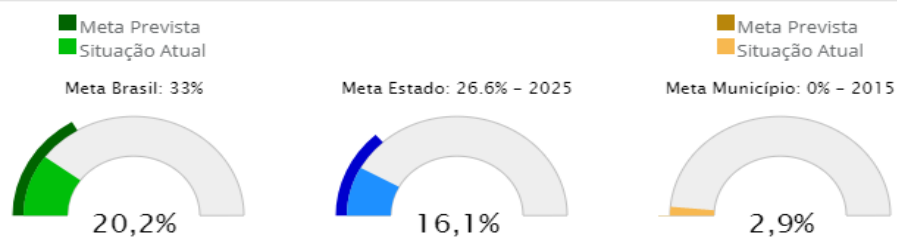
Indicador 12A: Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)



Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015 e Censo da Educação Superior 2015

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 12B: Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)



Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015 e Censo da Educação Superior 2015

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 12C: Participação do segmento público na expansão de matrículas em relação a 2012 - Brasil - 2012-2016

■ Meta Prevista
■ Situação Atual

Meta Brasil:

0,0

Fonte:

Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião- IBGE/Censo Populacional 2010.

Comentários sobre os Indicadores

Não foi possível obter dados reais e atuais, o que tornou esta análise inviável para o município, posto que:

- PNAD é uma pesquisa amostral;
- Censo educação Superior não informa endereço do aluno;
- Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território, no caso de Dormentes, há uma Polo de Educação Superior, com os primeiros cursos iniciados em 2020;
- O último ano de IBGE foi em 2010, tratando-se de dados desatualizados.

Ao percorrer as estratégias da Meta 12, faz-se as seguintes observações e projeções:

12.1. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2. Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

12.3. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.4. Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.5. Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.6. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.7 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.8. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.9. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.11. Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.12. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

12.13. Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.14. Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.15. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

2.16. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.17. Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

Conclusão Técnica

As estratégias (12.1. /12.2. /12.3. /12.4. /12.7. /12.12.) estão em desenvolvimento e possuem ações pontuais articuladas e viabilizadas pelo município, que vêm contribuindo significativamente para o alcance da Meta.

As estratégias (12.5. /12.6/12.8. /12.9. /12.10. /12.11/ 12.13/12.14/12.15/12.16. /12.17.) não são aplicáveis ao município, em razão do regime constitucional de competências. Ainda assim, o município de Dormentes já tem registros de avanços, no que se refere ao Ensino Superior, e a partir de ações da gestão educacional, busca apoiar esse público, tanto para o ingresso quanto para a permanência.

Assinaturas: _____



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 13

Texto Original da Meta: Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

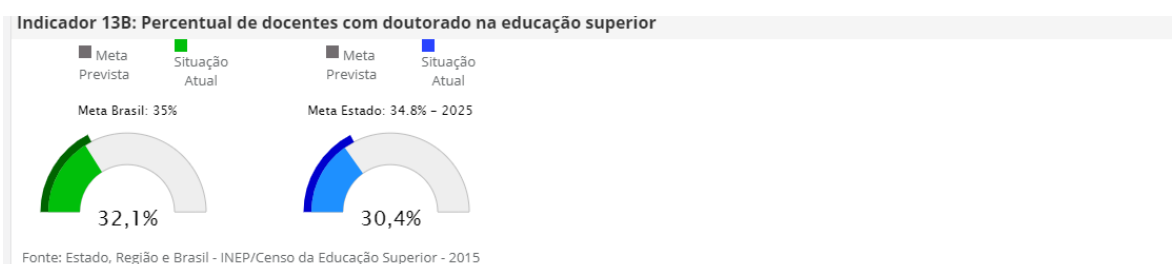
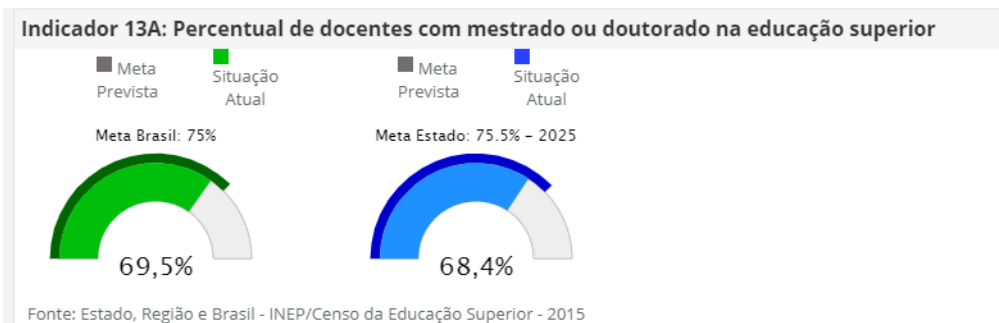
Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Claudia Gomes Coelho Campos
Helis Magna Granja Coelho
Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

Texto da Meta após Avaliação: Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Relatório

A qualidade em qualquer nível de ensino é indispensável. No que se refere a educação superior, em decorrência do regime constitucional de competências, não é aplicável a municípios. Dessa forma, só há indicadores nos âmbitos Estadual e Federal. A fonte de pesquisa que permite conhecer dados relacionados, é o Censo do Ensino Superior do INEP. Portanto, é legítima a impossibilidade de monitorar a Meta em âmbito municipal, posto que em Dormentes não há instituição de Ensino Superior.

Indicadores



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião-IBGE/Censo Populacional 2010.

Comentários sobre os Indicadores

Não se aplica a municípios. É importante verificar que o indicador só poderia ser analisado em municípios que ofertam educação superior. Mesmo assim, o dado não possui fidedignidade total, tendo em vista que o professor pode não residir no mesmo município da instituição de ensino. Dessa forma, não há viabilidade em medir esses indicadores para municípios.

Conclusão Técnica

A Meta 13 não é aplicável aos municípios, levando em consideração o regime constitucional de competências, principalmente em municípios que não possuem instituição de ensino superior. Assim posto, toda análise relacionada a essa Meta, dependerá dos dados do Estado e do País.

Assinaturas: _____



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 14

Texto Original da Meta: Apoiar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Responsáveis:

- Audence dos Santos Rodrigues
- Claudia Gomes Coelho Campos
- Helis Magna Granja Coelho
- Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

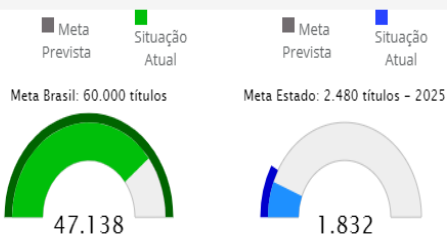
Texto da Meta após Avaliação: Apoiar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Histórico/Relatório

Ao município compete apoiar a participação de seu corpo docente em processos de seleção de pós-graduação stricto sensu, e conseqüentemente, contribuir para o cumprimento dessa Meta nos âmbitos Federal e Estadual. Ainda assim, vale ressaltar que não há indicadores oficiais que permitem acompanhar os índices de matrícula, nem tão pouco de titulação anual. Hoje, em Dormentes, segundo levantamento local, 4 professores concluíram o Mestrado. Dormentes oferece licença, conforme Plano de Cargos e Carreira e de acordo com a disponibilidade do município para apoiar essas titulações.

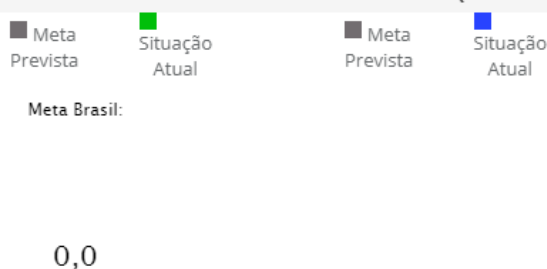
Indicadores

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.



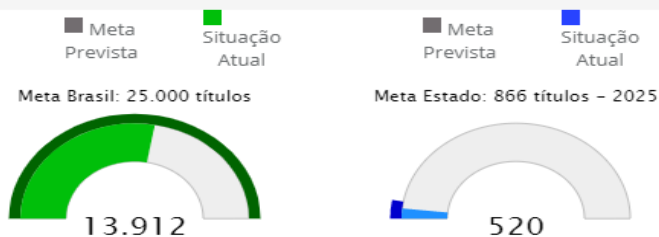
Fonte: Estado, Região e Brasil - Sistema de Informações Georreferenciadas 2015 (GeoCapes) e Projeções Populacionais IBGE 2015

Indicador 14A: Número de títulos de mestrado (acadêmico e profissional) concedidos - Brasil - 2010-2016



Fonte: Estado, Região e Brasil - Sistema de Informações Georreferenciadas 2015 (GeoCapes) e Projeções Populacionais IBGE 2015

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Fonte: Estado, Região e Brasil - Sistema de Informações Georreferenciadas 2015 (GeoCapes) e Projeções Populacionais IBGE 2015

Indicador 14B: Número de títulos de doutorado concedidos - Brasil - 2010-2016



Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião-IBGE/Censo Populacional 2010.

Comentários sobre os Indicadores

Os indicadores não se aplicam a municípios. Um fator limitante e que deve ser considerado com relação a esses indicadores, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga os dados apenas para o estado. Vale ressaltar ainda, que esses dados se referem ao estado onde foi concedido o título..

A respeito das estratégias contidas na Meta em análise, faz-se as seguintes observações.

- 14.1. Aderir a cursos de pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2. Aderir a cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.3. implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.4. ampliar em regime de colaboração a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.5. Aderir ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.6. estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.7. consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.8. Incentivar intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.9. Buscar parcerias para a realização de pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.10. Apoiar a formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.11. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

14.12. estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Conclusão Técnica

A Meta 14 não é aplicável aos municípios, levando em consideração o regime constitucional de competências. Com relação aos índices nacionais, os dados mostram crescimento no tocante a titulação anual de docentes, ainda assim, é importante ressaltar que esses dados não são atuais. Essa falta de atualização nos sites oficiais, dificulta uma análise mais apurada da Meta.

Assinaturas: _____



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 15

Texto Original da Meta: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Claudia Gomes Coelho Campos
Audenice dos Santos Rodrigues
Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

Texto da Meta após Avaliação: Apoiar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final da vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incentivando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Relatório

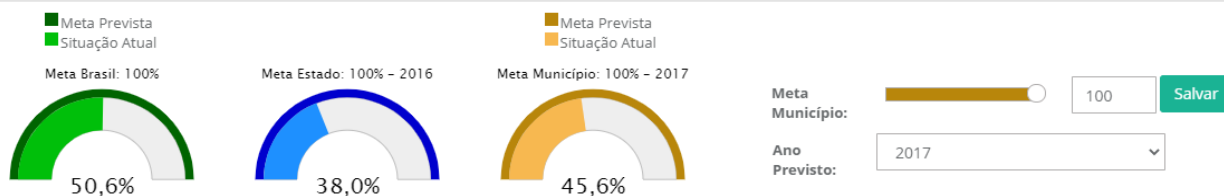
Tratar de Formação de Profissionais da educação pressupõe abordar as políticas de valorização profissional e em qualidade educacional. Nesse sentido, é importante detalhar quem são esses profissionais e a dimensão do magistério. Está disposto no § do art. 40 e nos § 8º do art. 201 da Constituição Federal, que são consideradas funções de magistério, as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades incluídas, além do exercício da docência as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (§ 2º do art. 67, da LDB).

Dormentes hoje, segundo informações da Secretaria de Educação, possui 100% do quadro efetivo de professores graduados. A Licenciatura Plena na área de atuação também já é requisito para a contratação. Com a implantação do Polo UAB no município, os professores são incentivados a cursar uma 2ª (segunda licenciatura) e especialização. No 1º semestre do corrente ano, o Polo UAB realizou levantamento de demanda nas escolas, a fim de ampliar a oferta de cursos, a partir da necessidade das escolas e do interesse dos professores.

Indicadores

Indicador 15: Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica

Não Quantificado



Indicador 15C: Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam - Brasil, grandes regiões e unidades da Federação - 2013-2016

■ Meta Prevista
■ Situação Atual

Meta Brasil:

0,0

Fonte:

Indicador 15D: Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam - Brasil, grandes regiões e unidades da Federação - 2013-2016

■ Meta Prevista
■ Situação Atual

Meta Brasil:

0,0

Fonte:

Fonte: Situação das metas dos Planos – PNE em Movimento Município e Mesorregião-IBGE/Censo Populacional 2010.

Comentários sobre os Indicadores

Os indicadores mostram que em 2017 a meta nacional ainda não havia sido alcançada dentro do período estipulado. Contudo, essa é uma meta que se encaminha para alcance, através das políticas de incentivo à formação docente, inclusive com os Polos de Universidade Aberta.

A respeito das estratégias contidas na Meta em análise, faz-se as seguintes observações.

Sugere-se alterar a redação do texto da meta para: **Apoiar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final da vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incentivando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2. Aderir a programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.3. Aderir e ampliar a utilização plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.4. Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.

15.5. Adequar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de

informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE.

15.6. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;(Oriunda do PNE).

15.7. Aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.8. Aderir em regime de colaboração aos cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério ofertado pelo estado e união.

15.9. Aderir política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

15.10. Aderir a um programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

Conclusão Técnica

O município de Dormentes possui através da Secretaria de Educação Política contínua de incentivo à formação docente e além de oferecer formação continuada com equipe pedagógica própria, buscou parceria para implantação do Polo UAB no próprio município, com oferta de cursos gratuitos de licenciaturas e especialização.

O texto da Meta foi alterado. As estratégias 15.1. /15.3. /15.6. /15.9 estão em desenvolvimento contínuo, posto que o município tem grande preocupação com a formação docente, efetivadas a partir da implantação do Polo o UAB e de levantamento de demanda, para que cada vez mais docentes sejam contemplados com os cursos.

Quanto a estratégia 15.2, embora o município não tenha aderido a um programa específico de iniciação à docência, abre espaço em sua rede para que estagiários iniciem sua prática docente.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

As estratégias 15.4 e 15.5 não se aplicam à realidade do município. A estratégia 15.7 está em desenvolvimento, uma vez que todos os professores da rede já são graduados, segundo informações da Secretaria de Educação, há projeções para atender a formação para demais áreas de atuação. As estratégias 15.8 e 15.10 não foram iniciadas.

Assinaturas: _____



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 16

Texto Original da Meta. Formar, em regime de colaboração com unidades de Ensino Superior, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Responsáveis:

- Audence dos Santos Rodrigues
- Claudia Gomes Coelho Campos
- Helis Magna Granja Coelho
- Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

Texto da Meta após Avaliação: Formar, em regime de colaboração com unidades de Ensino Superior, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Relatório

A meta pretende assegurar que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura e pós- Graduação na área de conhecimento em que atuam e formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades. É observado diante dos indicadores, que o município está se encaminhando para o cumprimento da meta, levando em consideração o percentual de docentes por grupo de adequação da formação ao que leciona. Então temos: Educação Infantil 91,2% Ensino Fundamental Anos Iniciais: 85,4% e Ensino Fundamental Anos Finais:48,8%. Segundo informações do Setor de RH da Secretaria de Educação, Dormentes possui 100% do quadro efetivo de professores graduados, ficando assim claro que é necessário essa atualização no Censo Escolar.

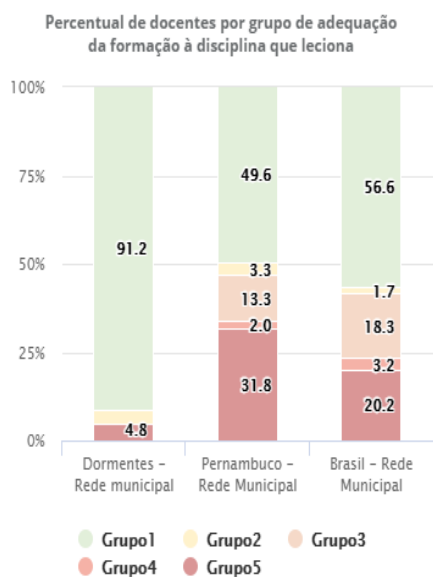
No que se refere a pós-graduação, o principal avanço a ser registrado foi a implantação do Polo UAB, com oferta de graduação e especialização. Para Mestrado e Doutorado, as limitadas opções dentro de instituições públicas da região, entre outros fatores, ainda dificultam os avanços.

Diante do exposto, cabe ressaltar que apesar dos avanços, muito ainda precisa ser feito no que diz respeito a incentivo para que o professor priorize avançar para Mestrado e Doutorado. Assim, a política de valorização dos profissionais da educação precisa abranger três itens de grande relevância: formação inicial e continuada, aprimoramento das condições de trabalho, e um Plano de Cargos, Carreira e Salário, que instigue o professor a continuar investindo na carreira.

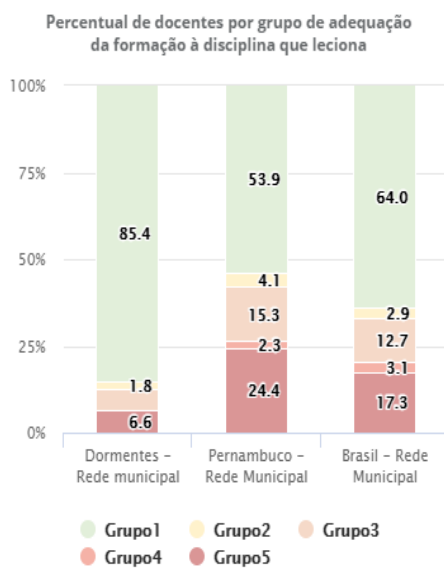
Indicadores

16.A. Percentual de professores da educação básica com pós- graduação *latu sensu* ou *stricto sensu*

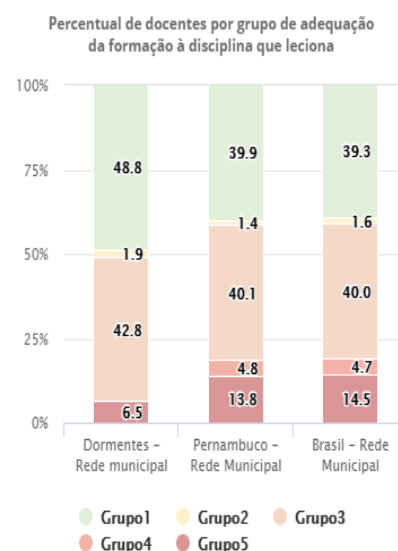
Educação Infantil








Ensino Fundamental Anos Iniciais



Ensino Fundamental



Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

	Grupo1	Docentes com formação superior em licenciatura na mesma disciplina que lecionam ou bacharelado na mesma disciplina com curso de complementação pedagógica concluído.
	Grupo2	Docentes com formação superior de bacharelado na disciplina correspondente, mas sem licenciatura ou complementação pedagógica.
	Grupo3	Docentes com licenciatura em área diferente daquela que leciona, ou com bacharelado nas disciplinas da base curricular comum e complementação pedagógica concluída em área diferente daquela que leciona.
	Grupo4	Docentes com outra formação superior não considerada nas categorias anteriores.
	Grupo5	Docentes que não possuem curso superior completo.

Fonte: Par 4- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) com base nos dados Censo da Educação Básica.

Comentários sobre os Indicadores

Diante das necessidades que se vive hoje, são percebidas as constantes transformações e o surgimento de novas demandas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da aprendizagem profissional. A respeito das estratégias contidas na Meta em análise, faz-se as seguintes observações.

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para oferta por parte das instituições públicas de educação superior, para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e do Município.

16.2. Aderir política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

16.3. Aderir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4. Ofertar condições de uso de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5. Aderir em regime de colaboração com estado e união a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.

16.6. Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Conclusão Técnica

Todas as estratégias, exceto a 16.16 possuem ações direcionadas, mesmo as que não tiveram investimento direto, estão dentro do planejamento e do incentivo. As pós-graduações lato sensu estão acessíveis, inclusive no Polo do município. É necessário um levantamento de dados atual, para então, a elaboração do plano estratégico proposto na estratégia 16.1. E sugere-se que o município faça uma atualização cadastral e retifique os dados no Censo Escolar uma vez que os dados do fator do RH da SEMED está com 100% dos professores com graduação.

Assinaturas: _____



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 17

Texto Original da Meta: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade e equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

.

Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Claudia Gomes Coelho Campos
Helis Magna Granja Coelho
Audenice dos Santos Rodrigues

Texto da Meta após Avaliação: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade e equivalente, até o final da vigência deste PME.

Relatório

A efetiva valorização dos profissionais da educação abrange formação profissional, condições de trabalho e remuneração salarial justa. No Brasil, a implantação do Piso do Magistério foi um avanço, mas está longe de alcançar essa equiparação de que trata a meta. Os Planos Cargos e Carreira precisam passar por uma reformulação, e os municípios precisam ter condições para tornar esses planos sustentáveis.

O município de Dormentes assegura um pagamento acima do Piso Nacional, garante o percentual destinado a aula-atividade e formação em serviço e, trabalha pelo melhoramento das condições de trabalho dos seus profissionais.

Não há dados oficiais que viabilizem o monitoramento da meta 17, pois deveria ser considerado o salário médio do professor da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente. A partir do monitoramento de 2021, utilizou-se o cálculo de acordo com a fórmula que segue, como dado extraoficial, para se estabelecer parâmetro de referência:

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

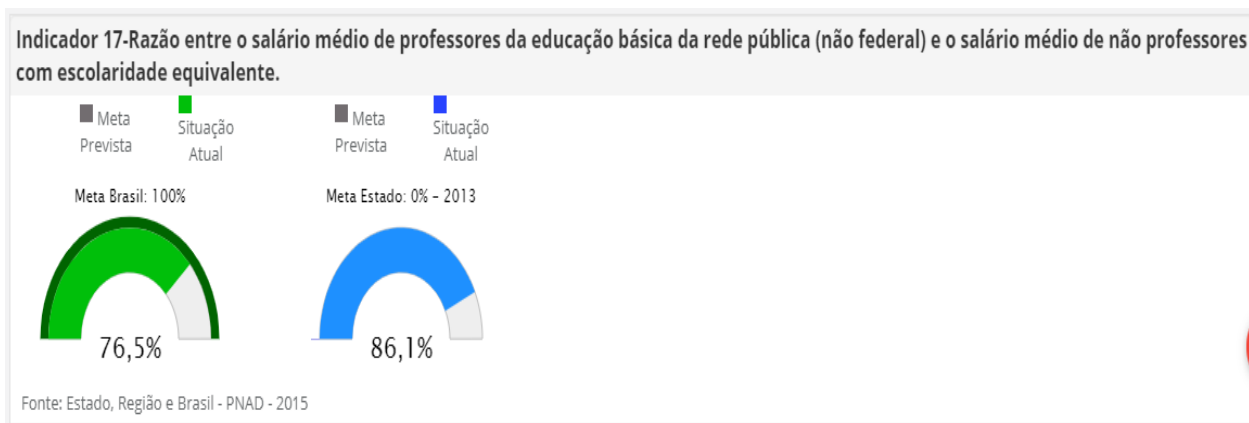
$$\frac{\text{Remuneração inicial dos professores (40h) da Rede Pública Municipal com escolaridade de ensino superior}}{\text{Remuneração inicial dos não professores (40h) no município com escolaridade de ensino superior}} \times 100$$

Fonte: Elaborado pela equipe técnica

Ainda no monitoramento de 2021, a remuneração inicial do professor com ensino superior de 40 horas semanais é de R\$ 2.886,16 e o salário inicial do engenheiro civil graduado era de R\$ 7.334,46 mediana da pesquisa. A razão dos salários é de 39,35%. Assim, para haver a equiparação salarial deverá haver um ajuste de 154,12% para o professor.

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/especial-publicitario/ampesc/admiravel-mundo-novo/noticia/2019/03/18/salario-das-profissoes-25-cargos-com-descricoes-e-ganhos-medios.ghtml>

Indicadores



Comentários sobre os Indicadores

A respeito das estratégias contidas na Meta em análise, faz-se as seguintes observações.

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

17.1. Constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do poder executivo e legislativo, secretaria municipal de educação, órgão de classe dos trabalhadores da educação, conselho municipal de educação (CME) e conselho do FUNDEB para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação municipal.

17.2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.3. Reformular e implementar no primeiro ano de vigência deste PME, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas, de educação básica do Município, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4. Buscar assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.5. Implantar, gradualmente, nas escolas municipais, a jornada de trabalho de tempo integral de quarenta horas semanais, preferencialmente, cumprida em um único estabelecimento escolar de acordo a legislação em vigor. Sendo que até o final da vigência desse plano todas as escolas sejam em tempo integral.

17.6. Dar continuidade na composição da jornada de trabalho do magistério, a partir da vigência deste plano, o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

17.7. Reformular e implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, o plano de carreira dos profissionais da educação que trabalham nas áreas técnicas e administrativas do sistema municipal de ensino.

17.8. Admitir para integrar os quadros de carreira do sistema municipal de ensino, a partir da vigência deste plano, somente professores e demais profissionais da educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação / 1996.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

17.9. Garantir a partir da vigência deste plano, com a colaboração da União, a formação adequada dos profissionais da educação para trabalhar nas áreas do ensino, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na forma estabelecida no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases/1996.

17.10. Articular com a União, instituições de ensino Superior, para garantir a partir da vigência deste plano, a elaboração e implementação, regular, de plano de formação continuada para professores da educação infantil, anos iniciais e anos finais da educação municipal.

Conclusão Técnica

Apesar da Meta 17 não ter sido realizada em sua integralidade, devido a indisponibilidade de recursos financeiros, realidade dos municípios, Dormentes iniciou e está desenvolvendo as estratégias 17.1. / 17.4/ 17.7/ 17.8/ 17.10. As demais estratégias ainda não foram iniciadas. A necessidade de reformulação do Plano de Cargos e Carreiras é uma realidade.

Assinaturas: _____



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 18

Texto Original da Meta: Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano a reformulação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do Município de Dormentes e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Responsáveis:

- Aldvânia Rodrigues Gomes
- Claudia Gomes Coelho Campos
- Helis Magna Granja Coelho
- Audence dos Santos Rodrigues

Texto da Meta após Avaliação: Assegurar, até a vigência deste plano, a reformulação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do Município de Dormentes e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Relatório

O município tem o Plano de Cargos e Carreiras, contemplando professores e demais servidores da Educação. Hoje, em Dormentes, segundo levantamento local, têm 69 professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais com carga horária de 150 horas semanais, 48 Ensino Fundamental Anos Finais com 150 ou 200 horas semanais, 84 auxiliares de serviços Educacionais, 5 professores de educação Inclusiva, 34 gestores, coordenadores e educadores de apoio, 2 técnicos educacionais e 6 professores auxiliares de turma.

Com base na tabela descrita:

ANEXO I					
PROFESSOR 150 HORAS					
CLASSE	ESPECIAL	1	2	3	4
	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZADA	MESTRADO	DOCTORADO
I	2.164,62	2.597,54	2.857,30	3.143,03	3.771,64
II	2.272,85	2.727,41	3.000,16	3.300,18	3.960,23
III	2.386,49	2.863,79	3.150,17	3.465,18	4.158,24
IV	2.505,82	3.006,98	3.307,68	3.638,45	4.366,15
V	2.631,10	3.157,32	3.473,06	3.820,37	4.584,46
VI	2.762,66	3.315,19	3.646,72	4.011,39	4.813,68
VII	2.900,80	3.480,96	3.829,06	4.211,97	5.054,36
VIII	3.045,84	3.655,00	4.020,50	4.422,55	5.307,08

ANEXO II					
PROFESSOR 200 HORAS					
CLASSE	ESPECIAL	1	2	3	4
	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZADA	MESTRADO	DOCTORADO
I	2.886,16	3.463,39	3.809,73	4.190,71	5.028,85
II	3.030,47	3.636,55	4.000,21	4.400,24	5.280,31
III	3.181,99	3.818,39	4.200,23	4.620,24	5.544,32
IV	3.341,09	4.009,31	4.410,24	4.851,27	5.821,53
V	3.508,13	4.209,76	4.630,75	5.093,83	6.112,61
VI	3.683,55	4.420,25	4.862,29	5.348,52	6.418,24
VII	3.867,73	4.641,28	5.105,41	5.615,96	6.739,15
VIII	4.061,12	4.873,33	5.360,67	5.896,73	7.076,11

ANEXO III						
TABELA DE SALARIOS						
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS						
CLASSE	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MEDIO	ENSINO MEDIO COM 180 HORAS DE QUALIFICAÇÃO	ENSINO MEDIO COM 240 HORAS DE QUALIFICAÇÃO	GRDUAÇÃO SUPERIOR	POS GRADUAÇÃO
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
I	1.045,01	1.149,51	1.264,46	1.390,90	1.529,99	1.682,99
II	1.097,26	1.206,99	1.327,68	1.460,45	1.606,49	1.767,14
III	1.152,12	1.267,34	1.394,06	1.533,47	1.686,81	1.855,50
IV	1.209,73	1.330,71	1.463,76	1.610,14	1.771,15	1.948,28
V	1.270,22	1.397,25	1.536,95	1.690,65	1.859,71	2.045,69
VI	1.333,73	1.467,11	1.613,80	1.775,18	1.952,70	2.147,97
VII	1.400,42	1.540,47	1.694,49	1.863,94	2.050,34	2.255,37
VIII	1.470,44	1.617,49	1.779,21	1.957,14	2.152,86	2.368,14

Tabela: Lei nº 691 de 13 de março de 2020.

Para o momento, é visto que não foi atendido a reformulação do PCR até 2018. Foi discutido, porém não foi possível a realização, devido a realidade orçamentária do município.

A respeito das estratégias contidas na Meta em análise, faz-se as seguintes observações.

Sugere-se a alteração do texto da meta para:

Assegurar, até a vigência deste plano, a reformulação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do Município de Dormentes e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Estruturar a rede pública municipal da educação básica de modo que, a partir da vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2. Implementar com base na legislação em vigor, nas redes públicas da educação municipal, acompanhamento dos profissionais iniciante supervisionados por equipe de profissionais no mínimo três anos de experiências, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3. Realizar, concurso público para suprimento de vagas quando existirem, para profissionais do magistério da educação pública municipal.

18.4. Assegurar através de projeto lei municipal que os servidores efetivos exerçam suas funções no município com determinação em portaria ou necessidade do município a partir da vigência do PME.

18.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.6. Estimular a existência de comissões permanentes com representação do poder executivo e legislativo, secretaria municipal de educação, órgão de classe dos trabalhadores da educação, conselho municipal de educação (CME), conselho do FUNDEB e profissionais da educação, em todas as instâncias do município para subsidiar os órgãos competentes na reformulação, reestruturação e implementação dos planos de carreira.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

18.7 Tomar como referência para a reformulação do PCCR o Piso Salarial Nacional Profissional, bem como a lei que regulamenta a profissionalização dos demais Trabalhadores em Educação, lei federal 12.014/2009 que alterou o Art. 61a da Lei federal 9.394/96.

Conclusão Técnica

Considerando o indicador, o município de Dormentes tem um plano de carreira que contempla os profissionais da Educação Básica vigente desde 2004. Diante da necessidade do cumprimento da meta 18, em todas as suas estratégias foi estabelecida uma comissão de estudo para reformulação e adequação do PCR à legislação vigente, acontecendo mediante parceria com UNDIME e SASE, porém não foi concluída devido a dificuldades orçamentárias.

Uma carreira bem estruturada tem uma virtude principal: a permissão para que o profissional planeje seu futuro, tendo perspectiva de crescimento profissional. Contudo o município de Dormentes já obteve grandes avanços no que diz respeito à construção da Carreira dos profissionais da Educação Básica o que não significa que alguns pontos precisam ser repensados. Para isso, é visto que a estratégia:18.5 não se aplica no município e as demais estão em andamento.

Assinaturas: _____

Nota Técnica nº 19

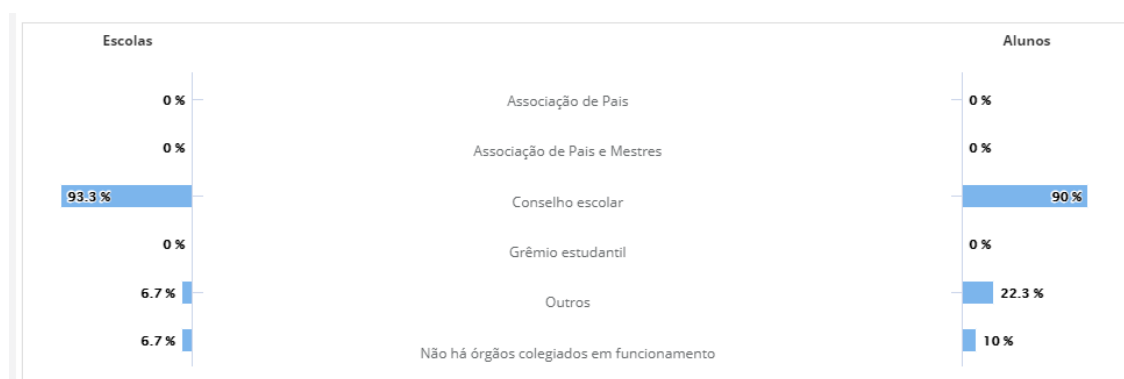
Texto Original de Meta: Criar condições, para no prazo de 3 (três) anos, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Responsáveis: Aldvânia Rodrigues Gomes
Claudia Gomes Coelho Campos
Helis Magna Granja Coelho
Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

Texto da Meta após Avaliação: Criar condições, para até o final da vigência deste PME, haja a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Relatório

A Gestão Democrática está prevista em legislação educacional, mas ainda é difícil acompanhá-la por dados estatísticos. É assunto discutido teoricamente, porém pouco praticado nas escolas públicas. Apesar disso, ressaltamos que a Gestão Democrática é um dos elementos que leva a bons resultados na educação. Entretanto há um longo caminho a percorrer para que a Gestão Democrática prevista na Constituição se concretize no ambiente escolar.



Observa-se que o município tem 15 unidades escolares, dentre elas, nenhuma tem: Associação de Pais, Associação de Pais e Mestres ou Grêmio Estudantil. Há em 93,3% das escolas, Conselho Escolar e outros, a exemplo do Conselho de Classe. No município de Dormentes, a escolha de gestores Municipais, orientada pelo Plano de Carreira, ocorre por indicação, com foco em perfis inerentes a função. Não havendo uma lei específica que oriente a escolha dos mesmos por provas de títulos e méritos e consulta à comunidade escolar.

Comentários sobre os Indicadores

Para aferição do indicador da meta, após estudo a comissão deliberou por utilizar e a disposição nas escolas:

- Existência de Conselho Escolar; (UEXs)
- Conselho de Classe;
- Conselho Municipal de Educação;(CME)
- Conselho de Alimentação Escolar; (CAE);
- Conselho do FUNDEB;
- Reuniões de Pais e Mestre;

Ao percorrer as estratégias da Meta 19, faz-se as seguintes observações e projeções:

19.1. Aderir em regime de colaboração com União e Estado a programas de apoio e formação aos conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.2. Implantar Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

19.3. Estimular, em todas as escolas da rede municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.4. Fortalecer em regime de colaboração com Estado e União os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.5. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.6. Implementar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.7 Implementar programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

19.8. Buscar com o apoio técnico e financeiro da união para as instalações físicas da Secretaria Municipal da Educação.

19.9. Fortalecer com o apoio da União e do Estado o Conselho Municipal de Educação, para viabilizar a construção da autonomia plena do sistema municipal de ensino e garantir efetividade de suas proposições, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.

19.10. Assegurar em lei específica a efetivação da gestão democrática nos estabelecimentos de ensino (escolas), associada aos critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Conclusão Técnica

A Gestão Democrática da Educação está amparada na legislação educacional no artigo 206 da Constituição Federal e reiterada no artigo 3º da LDB.

Apesar de no município não ter uma legislação que regulamente a escolha dos gestores escolares por meio de consulta à comunidade escolar e prova de títulos, existem mecanismos que favorecem a gestão democrática: como os conselhos escolares, UEXs, Conselho do FUNDEB, CME e CAE.

As estratégias (19.1. /19.2. /19.4. /19.5. /19.6/19.9.) estão em desenvolvimento e possuem ações pontuais articuladas e viabilizadas pelo município, que vêm contribuindo significativamente para o alcance da Meta.

As estratégias (19.3. /19.7/ 19.8. /19.10), não foram realizadas no município, em razão do regime constitucional de competências ou falta de orçamentos para o atendimento.

Assinaturas: _____



ANEXO ÚNICO

Monitoramento PME- Lei nº 501/2015

Nota Técnica nº 20

Texto Original da Meta: Aplicar a ampliação dos investimentos público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Responsáveis:

- Beniciania Santana de Macedo Granja
- Audence dos Santos Rodrigues
- Claudia Gomes Coelho Campos
- Helis Magna Granja Coelho
- Maria de Rosário de Macedo Cavalcanti

Texto da Meta após Avaliação: Aplicar a ampliação dos investimentos público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Relatório

Não há dados oficiais que viabilizem o monitoramento da meta.

A Prefeitura Municipal de Dormentes, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado PE, investiu em 2019 o valor total de R\$52.215.318,03 na área de educação, considerando que haviam 3.087 alunos matriculados na rede municipal de ensino, o que resulta em R\$ 8.400,89 per capita. Para fins de composição do total de investimento per capita é importante considerar o cofinanciamento do governo federal repassado pelo FNDE que foi, em média, de R\$ 4.344,99 por estudante.

Fonte: PAR – 4 Sistema de Monitoramento Integrado.

Censo Escolar/INEP 2019 | Total de Escolas de Educação Básica: 14 | QEDu.org.br

Indicadores

Investimento em educação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Total (R\$)	35.787.771,27	35.718.577,43	39.106.622,24	28.919.355,92	49.434.162,48	52.215.318,03	
Em relação às despesas em todas as áreas (%)	37,99	36,59	36,40	44,65	37,46	37,40	
Em despesa corrente (%)	93,02	97,16	98,31	98,99	97,65	97,17	
Em despesa de capital (%)	6,97	2,83	1,68	1,01	2,35	2,83	
FUNDEB	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Contribuição (R\$)	3.565.720,82	3.754.268,56	4.194.724,70	4.077.202,39	4.530.052,16	4.903.296,92	
Receita (R\$)	39.358.580,24	39.597.577,60	44.930.294,45	44.844.717,36	48.382.176,96	51.842.206,18	
Complementação da União (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saldo (R\$)	47.633,83	47.633,83	888.808,24	0,00	0,00	0,00	
Investimento por aluno	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Educação básica (R\$)		4.200,34	3.910,42	3.862,13	4.617,61	5.040,66	5.655,50
Educação infantil (R\$)		4.158,46	3.200,37	5.513,87	4.138,09	5.032,75	5.703,11
Ensino fundamental (R\$)		4.213,22	4.125,04	3.582,25	4.701,17	5.037,37	5.642,50
Educação médio (R\$)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EJA (R\$)		4.159,54	3.448,58	2.756,41	5.421,91	5.133,80	5.703,11
Especial		4.159,83	0,00	3.327,50	4.477,33	5.133,80	5.703,11
Profissional (R\$)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Comentários sobre os Indicadores

Cabe ao Ministério da Educação implementar a política nacional de educação, cuja missão institucional é articular ações com o que é proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Os recursos públicos destinados à educação têm origem em:

- Receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Receita de transferências constitucionais e outras transferências.
- Receita da contribuição social do salário-educação e de outras contribuições sociais.

Ao percorrer as estratégias da Meta 20, faz-se as seguintes observações e projeções:

20.1. Aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2. Garantir mecanismos de acompanhamento da utilização do salário-educação.

20.3. Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município.

20.5. Acompanhar os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

20.6. Aplicar o Custo Aluno Qualidade - CAQ implantado como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.7. Exigir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.8. Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.9. Aprovar, no prazo de 3 (três) anos, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.10. Cumprir critérios na distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014.

Conclusão Técnica

A Meta 20 é aplicável aos municípios, levando em consideração o regime constitucional de competências na implementação da política nacional de educação orçamentária.

As estratégias: 20.1/20.2/ 30.3/ 20.4/ 20.5, estão em desenvolvimento mesmo sendo com busca de diferentes parcerias e articulação para assim alcançar o atendimento da meta.

Na estratégia 20.5, foi realizada uma alteração no texto.

As estratégias: 20.6/20.7/ 20.8/ 20.9 e 20.10 não foram realizadas, pois para o momento não se obtém dados suficientes para o monitor